



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	4
1ªSECAM - Pautas	4
1ªSECAM - Atas	4
1ªSECAM - Acórdãos	4
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	4
2ªSECAM - Pautas	4
2ªSECAM - Atas	4
2ªSECAM - Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
CORREGEDORIA-GERAL	7
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	7
OUIDORIA DE CONTAS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	7
INSTITUTO RUI BARBOSA	8
ATOS DIVERSOS	8
Resenhas de Distribuição	8
Editais	9
Despachos	9
Informações	24
Atos de Alerta Municipais	24
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	25
ATOS NORMATIVOS	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25
GP - Despachos	25
GP - Termo de Ajuste de Gestão	29
GP - Portarias	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	30
Tribunal Pleno	30
Primeira Câmara	30
Segunda Câmara	30
Corregedoria-Geral	30
Ministério Público de Contas	30
Conselheiros – Diretores de Gabinete	30
Auditorias – Coordenadores de Gabinete	30
Inspetorias de Controle Externo	30
Administrativo	30

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-590028/10
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, JOEL JACOB MULLER, JOSE CLAUDIO MACIEL
ADVOGADO / PROCURADOR-
RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1363/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Fatos objeto de Ação Civil Pública. Princípios da eficiência e utilidade prática dos atos processuais. Pelo arquivamento, sem julgamento do mérito.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Sra. Rosivani Terezinha Faion Correa, em face do Município de General Carneiro, por meio da qual encaminhou cópia de processo da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 01/2010, para apurar suposto pagamento indevido de diárias ao Sr. José Claudio Maciel (ex-presidente da Câmara Municipal), bem como, pagamentos ocorridos durante a sua gestão referentes à aquisição de produtos e serviços que não teriam sido efetivamente entregues.

Nos termos do despacho nº 1736/15 (peça 11) foi recebida a representação, e determinada a inclusão de José Cláudio Maciel como representado, e a citação da Câmara Municipal de General Carneiro, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. José Cláudio Maciel para apresentação de defesa.

Depois de diversas tentativas, houve a citação do Sr. José Cláudio Maciel e tendo esgotado seu prazo para manifestação os autos foram instruídos pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) por meio da Instrução 1493/22 (peça 33) que opinou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que foi prolatada sentença judicial em desfavor do representado e ainda tramita ação judicial com os mesmos fatos e objeto da representação, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer 355/22 (peça 34).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Restou demonstrado nos autos que o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública em face de José Cláudio Maciel, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, sob o nº 0008614-82.2013.8.16.0174, já tendo sido prolatada sentença de parcial procedência.

Ou seja, já existe ação judicial com o mesmo objeto desta Representação, inclusive com decisão de primeiro grau já proferida.

Tendo em vista que o entendimento desse Tribunal Pleno em casos idênticos é no sentido do arquivamento do feito, sem análise do mérito, conforme as decisões prolatadas nos acórdãos nº 57/21-STP, acórdão nº 2816/20-S1C, acórdão nº 2515/20-STP, acórdão nº 1438/20 – STP, acórdão 1090/20-STP, entendo que o feito deve ser arquivado, sem julgamento de mérito, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da utilidade prática dos atos processuais e para se evitar decisões contraditórias.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo arquivamento do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado do presente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Determinar o arquivamento do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos da fundamentação;

II – Determinar, com o trânsito em julgado do presente, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 3 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 20.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-368008/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK, ROBSON CANTU

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1369/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n. 8.666/1993 proposta pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE. Ratificação da decisão que deixou de acolher a medida cautelar requerida, por ausência dos requisitos de que tratam os arts. 53 da Lei Orgânica deste Tribunal e 400 do Regimento Interno.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE em face do processo licitatório de Concorrência Pública n. 06/2022 do Município de Pato Branco, que tem por objeto a “contratação de Agência de Propaganda e/ou Publicidade”, pelo critério “técnica e preço”, com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A CAGE relata que sua atuação decorre da Fiscalização por Acompanhamento de n. 0237/2022, inserida no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2022, da qual, em 28 de junho, resultou o encaminhamento do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA-e) n. 0037 (peça 5) ao prefeito municipal e à controladora interna, tendo a equipe de fiscalização apontado as seguintes inconformidades no edital em questão:

1) Ausência ou fragilidade do estudo técnico preliminar que fundamente de maneira adequada o objeto licitado/contratado; 2) Deficiência na definição do valor de referência dos bens ou serviços licitados; 3) Ausência ou inadequação dos critérios para análise das propostas; 4) Ausência de cláusulas que minimizam a ocorrência de impropriedades na execução contratual.

Após a análise da resposta preliminar da municipalidade, a equipe de fiscalização considerou parcialmente sanado apenas o Achado nº 4, relativamente à forma de contabilização do desdobramento do elemento da despesa, tendo, contudo, mantido os demais apontamentos de irregularidades.

Quanto ao Achado nº 01 - Ausência ou fragilidade do estudo técnico preliminar que fundamente de maneira adequada o objeto licitado/contratado, aduziu que a ausência de apresentação de estudo técnico preliminar com a previsão e descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias serão realizadas durante a execução contratual, de forma que fundamente o valor licitado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como a ausência de retificação do edital da Concorrência Pública nº 06/2022 pelo município de Pato Branco, implicaria a nulidade da licitação, eis que desatendidos os pressupostos constantes no art. 13 da Lei nº 12.232/10 e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, bem como grave ameaça à regularidade do certame e, conseqüentemente, na execução contratual, tendo em vista a falta de definição precisa e suficiente do objeto licitado.

Relativamente ao Achado nº 2 - Deficiência na definição do valor de referência dos bens ou serviços licitados, destacou que a ausência de elaboração, ao menos por estimativa, de planilha de custos das campanhas a serem realizadas, bem como a ausência de retificação do edital da Concorrência Pública nº 06/2022 pelo município de Pato Branco, implicaria na nulidade da licitação, eis que desatendidos os pressupostos constantes no Acórdão nº 931/2020 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná -, bem como grave ameaça à regularidade do certame e, conseqüentemente, na execução contratual, tendo em vista a falta de definição objetiva dos valores a serem utilizados na execução contratual.

A este respeito, pontuou ainda que a Concorrência Pública nº 06/2022 possui valor estimado em R\$ 2.000.000,00, ao passo que a licitação anterior da entidade para a contratação do mesmo objeto (Concorrência Pública nº 04/2019, para prestação de serviços de publicidade e propaganda), foi publicada com valor estimado em R\$ 1.175.000,00, mesmo valor do contrato assinado pela empresa vencedora (contrato nº 36/2020). Deste modo, a relevante diferença entre os dois certames com mesmo objeto e da mesma entidade consistiria em indicio de sobrepreço na atual licitação.

No que tange ao Achado nº 3 - Ausência ou inadequação dos critérios para análise das propostas, composto por dois apontamentos, observou, em primeiro lugar, que não foi disposto no edital da licitação a orientação aos licitantes de que o valor a ser utilizado na elaboração da campanha simulada na proposta técnica deverá desconsiderar o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, o que caracterizaria assimetria informacional em prejuízo à competitividade.

Em segundo lugar, identificou que o critério de julgamento de “técnica e preço” adotado estabeleceu valoração excessiva ao critério técnico em detrimento do preço, com a concessão de peso 7 e 3, respectivamente, o que equivale a 70% para a técnica e apenas 30% para o preço. Nesse sentido, aduziu que a prática é entendida como irregular pela jurisprudência dos Tribunais de Contas (Acórdão nº 743/2014 – Plenário do TCU), sendo que o art. 41 da IN nº 3/2018 da Secretaria-Geral da Presidência da República estabelece que, para as licitações de serviços de publicidade, dada sua natureza intelectual, “o peso técnico (PT) e o peso de preços (PP) deverão ser, respectivamente, seis e quatro.” Deste modo, o edital teria extrapolado o entendimento de 60% para o peso técnico e de 40% para o peso de preços.

Finalmente, quanto ao Achado nº 04 - Ausência de cláusulas que minimizam a ocorrência de impropriedades na execução contratual, relacionou a falta de previsão de inúmeras cláusulas na minuta do contrato, a saber: i) ausência de exigência de que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato; ii) ausência de exigência de que as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados; iii) ausência de exigência de que as agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Diante disso, requereu a concessão de medida cautelar a fim de suspender a licitação no estado em que se encontra. No mérito, requereu a procedência da Representação, com imposição de multa e expedição de determinações para correção do Edital pelos responsáveis.

Pelo Despacho n. 722/22 (peça 12), foi oportunizada a manifestação prévia do Município de Pato Branco e do seu respectivo atual gestor.

Intimados, eles apresentaram a manifestação constante das peças 16/17. Em síntese, protestaram pelo indeferimento da medida cautelar e improcedência da representação.

É o relatório.

2. O pedido cautelar não comporta acolhida.

2.1. Definição do Objeto Licitado:

Em linhas gerais, a primeira irregularidade cogitada pela CAGE é de ausência de “descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias serão realizadas durante a execução contratual” (peça 3, p. 3).

A esse respeito, o Município defende que “não há exigência na lei de estudo técnico preliminar com a previsão e descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias” compõem o objeto pretendido pela Administração (peça 17, p. 5/6).

Além disso, mencionando a demora na celebração de um contrato de publicidade e a dinâmica da administração pública em dar publicidade a seus atos, pondera ser ineficaz, no início da licitação, numerar e denominar as campanhas publicitárias que serão necessárias. Para exemplificar a volatilidade das campanhas, cita o caso da pandemia da COVID-19.

Por tais razões, o Município sustenta que a exemplificação de campanhas no início da licitação seria ineficaz, motivo pelo qual elas não foram elencadas no certame em apreço.

Pois bem. Segundo o art. 13[1] da Lei Federal n. 12.232/2010, a definição do objeto se dará em estrita vinculação ao instrumento convocatório e aos termos da legislação em vigor.

No caso presente, o instrumento convocatório prevê expressamente que o certame será regido pela Lei Federal n. 8.666/1993. Segundo o § 4.º do art. 7º dessa Lei é proibida a inclusão, no objeto licitado, do “fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo”.

Independentemente disso, a particularidade do objeto em questão parece conflitar com a mencionada quantificação.

Conforme se verifica do item 2.1 do Edital (peça 4), o Município pretende contratar o “estudo, o planejamento, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet”.

Ao que tudo indica, portanto, ao incluir no objeto licitado o “planejamento” da publicidade, o Município pretende justamente incumbir à contratada a definição qualitativa e quantitativa das campanhas a serem realizadas, de modo que, nesse exame superficial, a ausência de uma “descrição mínima de quais e quantas campanhas publicitárias serão realizadas” (peça 3, p. 3) parece não configurar, necessariamente, uma irregularidade que justifique a suspensão do certame.

A ratificar esse raciocínio, a própria CAGE afirma ser de difícil previsão o número de campanhas a serem executadas (peça 3, p. 8).

Quanto à definição do objeto, portanto, não há por que se suspender o certame.

2.2. Valor de Referência:

Segundo a CAGE (peça 3, p. 8), "Ainda que seja de difícil previsão o número exato de campanhas publicitárias que serão executadas – e o valor despendido com cada uma delas –, o valor de referência deve ser amparado em alguma metodologia objetiva, que possa ser examinada para avaliar o correto emprego dos recursos públicos."

No entender da Unidade Técnica, "a ausência de elaboração, ao menos por estimativa, de planilha de custos das campanhas a serem realizadas" (...) "implicaria a nulidade da licitação".

Além disso, a Unidade Técnica pondera que a diferença do valor estimado entre a licitação em apreço (R\$ 2.000.000,00) e a anterior (R\$ 1.175.000,00) seria um índice de sobrepreço.

Relativamente ao cogitado sobrepreço, o item 4.2 do Edital menciona que a readequação do valor decorreu do reajuste na tabela de preços dos veículos de comunicação:

4.2 A readequação do valor do investimento, em relação à licitação anterior, realizada em 2019, levou em consideração, o reajuste na tabela de preços dos veículos de comunicação, em nível regional estadual e nacional.

Por sua vez, o item 4.3 do Edital pondera que o incremento também deriva da necessidade de recompor a economia municipal, que restou abalada em razão do período pandêmico:

4.3. Além disso, a administração municipal necessita estimular a geração de emprego e renda, buscando recompor a economia do Município abalada pelo período crítico da pandemia gerada pelo COVID-19.

Inexistindo nos autos qualquer elemento que desabone tais ponderações, elas revelam-se minimamente razoáveis para justificar a diferença questionada pela CAGE, ao menos nesta sede não exauriente.

Quanto ao valor de referência, nas licitações de serviços de publicidade e propaganda, diferentemente do que se verifica ordinariamente, a definição do valor máximo não decorre necessariamente do custo estimado das campanhas.

No caso, a estimativa atua como um limitador da despesa, que deve ser observado tanto pela contratante quanto pelo contratado. Nesse sentido, eis o teor do Instrumento Convocatório:

4.5 A estimativa de valor prevista constitui-se em mera previsão, não estando ao Município de Pato Branco, obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

Nem mesmo a premente preocupação com o parâmetro das propostas de preços justificaria a suspensão do certame, pois, na hipótese, elas tomarão por base percentuais de desconto sobre a tabela de preços do Sindicato e percentuais de honorários sobre o preço de serviços especializados (cf. Anexo I-A do Edital – peça 4, p. 42).

Nesse contexto, as questões levantadas quanto ao valor de referência e ao valor total estimado são insuficientes para justificar a suspensão cautelar do certame.

2.3. Critérios Para Análise das Propostas:

2.3.1. Ausência de Informação Essencial Para Elaboração das Propostas Técnicas:

Segundo a CAGE, o Edital não esclarece aos licitantes que o valor a ser utilizado na elaboração da campanha simulada deverá desconsiderar o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n. 4.680/1965.

A esse respeito, o Município representado explicou que a questão foi objeto de pedido de esclarecimento, sendo elucidada e divulgada na página da licitação[2]:

5- Considerando que o Edital determina que:

"§ 3º Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores." É correto afirmar que os custos internos, ou seja, tabela SINAPRO, e os honorários sobre todos os serviços de terceiros devem ser ignorados, ou seja, não serem contabilizados na simulação?

RESPOSTA: SIM.

Embora o setor técnico tenha entendido que os esclarecimentos prestados seriam insuficientes porque "custos internos" e "honorários" seriam institutos diferentes do "desconto de agência" veiculado na Lei n. 4.680/1965 (peça 3, p. 13), não consta dos autos qualquer elemento, a exemplo de conceitos legais ou normativos, que ampare a distinção cogitada (notadamente no sentido de que "honorários" não compreende "desconto de agência"[3]) a ponto de suprimir a presunção de legalidade e legitimidade do ato[4]. Também não consta dos autos qualquer notícia de que os esclarecimentos do Município foram insuficientes para evitar celeumas na elaboração e avaliação das propostas técnicas.

Nesse particular, portanto, a Representação também não demonstrou a verossimilhança autorizadora da suspensão sumária do certame.

2.3.2. Valoração Excessiva do Critério Técnico em Detrimento do Preço:

Tomando por base o Acórdão n. 743/2014 do TCU e a Instrução Normativa n. 3, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República, a CAGE sustenta ser irregular "a atribuição de 70% da pontuação total para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços" (peça 3, p. 14).

Em sua defesa preliminar, o Município sustenta que essa distribuição de peso (7x3) decorre justamente da natureza do objeto licitado, que visa priorizar a qualidade do serviço e não, necessariamente, seu preço. Além disso, argumenta que, comumente, as Agências concorrentes oferecem o desconto máximo, restando à proposta técnica a efetiva solução da disputa.

Inicialmente, convém recordar que, ao disciplinar o julgamento das propostas, a Seção IV do Capítulo II da Lei n. 8.666/1993 não veda a adoção de pesos diferentes entre as propostas técnicas e as de preço.

Aliás, ainda que nas licitações do tipo técnica e preço a qualidade do serviço seja naturalmente colocado à prova, a definição do peso prevalente (entre a técnica e o preço) incumbe ao ente licitante, desde que, por óbvio, a razoabilidade e a motivação sejam observadas.

No caso presente, ainda que as fontes citadas pela CAGE sugiram que o peso ideal seja 6 para a técnica e 4 para o preço, não vislumbro, neste exame não exauriente, vício reprovável nesse ponto do Edital.

Primeiro, porque o peso questionado não destoa exageradamente daquele adotado nos parágrafos.

Ademais, a justificativa de que, em casos análogos, as propostas de preços têm contribuído minimamente para a solução da disputa, parece legitimar a questionada distribuição de peso (sem prejuízo a eventual reanálise do ponto em sede de exame exauriente, caso a razoabilidade das justificativas não restem demonstradas).

Relativamente aos critérios para análise das propostas, portanto, não há razões plausíveis que justifiquem a suspensão do certame.

2.4. Ausência de Cláusulas que Minimizam a Ocorrência de Impropriedades na Execução Contratual:

Segundo a CAGE, o Instrumento Convocatório teria sido omissivo relativamente às seguintes exigências:

i) somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

ii) as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados; e

iii) as agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

A esse respeito, o ente licitante destacou que as exigências mencionadas decorrem de previsão expressa da Lei n. 12.232/2010, de modo que o cumprimento delas prescinde da existência de reproduções no Instrumento Convocatório.

De fato, ainda que seja recomendável a previsão dessas exigências no Edital, sua omissão não prejudica a imperatividade própria do texto legal.

Nesse quesito, portanto, também não há razão para a concessão da pretendida cautelar suspensiva.

3. Face ao exposto, nos termos do art. 262, § 7.º, do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno ratifique a decisão consubstanciada no Despacho n. 807/22-GCIZL (peça n. 18), que, diante da ausência da verossimilhança exigida pelos arts. 53 da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e 400 do Regimento Interno deste Tribunal, indeferiu a suspensão cautelar do certame proposta pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para exercício do contraditório.

Decorrido o prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas de mérito, ficando desde logo autorizada a solicitação de informações técnicas à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em caso de necessidade, nos termos do art. 149-A, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Ratificar a decisão consubstanciada no Despacho n. 807/22-GCIZL (peça n. 18), que, diante da ausência da verossimilhança exigida pelos arts. 53 da Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e 400 do Regimento Interno deste Tribunal, indeferiu a suspensão cautelar do certame proposta pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão;

II- encaminhar à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para exercício do contraditório; e

III- encaminhar, após decorrido o prazo para defesa, os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas de mérito, ficando desde logo autorizada a solicitação de informações técnicas à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em caso de necessidade, nos termos do art. 149-A, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 3 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

2. <http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/anexos/03%20-%20Licitacoes%20e%20Contratos/Exerc%3%ADcio%202022/Concorr%3%AAncia/06%20-%20Contrata%3%A7%3%A3o%20de%20Ag%3%AAncia%20de%20Publicidade%20Ou%20P ropaganda/03%20-%20Pedido%20de%20Esclarecimento%20pag%20394%20a%20400.pdf>

3. Note-se que o próprio exemplo trazido pelo setor técnico (SINAPRO-SP) emprega outro possível "sinônimo" para "desconto de agência", no caso o termo "remuneração" (peça 3, p. 12).

4. Embora a prudência recomende um detalhamento mais acurado do instrumento convocatório.





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 431276/22
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO - MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ZAGONEL S.A.
PROCURADOR - BERNARDO VARGAS DE SOUZA
DESPACHO - 602/22 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 14) em 5 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Destaco ao Município de Jacarezinho que o prazo inicial foi concedido de modo a evitar possíveis prejuízos às partes (decorrentes, por exemplo, da celebração de contratos e da necessidade de revisão de providências posteriormente), de modo que a eventual finalização de atos nesse período poderá ser entendida como medida visando driblar a atuação desta Corte e que poderá vir a ser penalizada.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 5 de agosto de 2022.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 246959/22
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 604/22 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Primeiramente, acolho as medidas propostas pela Diretoria de Protocolo na Informação 4835/22-DP (Peça 39).

Em segundo lugar, apenas a título informativo, notícia a MG que, consoante já exposto no 346/22-GCFAMG (Peça 10), foi aberta oportunidade para defesa (e não para manifestação preliminar), de modo que, excetuando-se a hipótese de ampliação do escopo do expediente, não serão proporcionadas novas oportunidades de manifestação.

GCFAMG em 5 de agosto de 2022.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: -331212/22

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: -JEAN PIERR CATTO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR: -ANA LAURA LOAYZA DA SILVA, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RICARDO JORDAO SANTOS, TIAGO DOS REIS MAGOGA

DESPACHO: -756/22

Regressam os presentes autos que encerram representação lastreada no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em face do Pregão Eletrônico n.º 48/2022, realizado pelo MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota automotiva, por meio de sistema informatizado, com cartão magnético para fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios, pesados, máquinas pesadas/agrícolas/rodoviárias e motor gerador de energia.

Rememore-se que a presente representação explicitou como impropriedades: (i) exigência excessiva de preposto em todas as regiões do país (Item 4.20.2, do termo de referência, peça 4, fls. 66), para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, dado que o gerenciamento do sistema se dará em ambiente digital; (ii) exigência de rede excessiva (possuir postos de combustíveis e oficinas credenciados em todo o Território Brasileiro, com distância máxima de 100 km entre eles, conforme Item 19.50.1, do termo de referência, peça 4, fls. 74), sem o necessário estudo quanto à quantidade e localização da rede de postos credenciados; e (iii) exíguo prazo (24 horas) para a elaboração dos orçamentos de peças e acessórios (Item 7.3.12, do termo de referência), tornando-o inviável e impraticável.

Foi determinado o encaminhamento do feito para manifestação preliminar do ente municipal (Despacho n.º 604/2022, peça 7), no entanto, antes do seu cumprimento, a representante compareceu aos autos, requerendo a desistência da representação, arguindo que "as ilegalidades verificadas no edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR foram retiradas do edital pelo Pregoeiro responsável, o que possibilitou a participação da Representante e das demais licitantes no presente certame" (peça 12).

Em sua manifestação (peça 15), a municipalidade confirmou que "após formulação de pedidos de esclarecimentos e impugnação por empresas, o Município procedeu com a alteração em seu edital, adequando-o conforme interesse público e a legalidade" (fls. 2), tendo sido realizada a licitação e efetivada a contratação, sendo desnecessária a continuidade do presente expediente.

Pois bem.

De fato, compulsando o instrumento retificado da licitação, conforme link apresentado pelo próprio município (peça 15, fls. 3), as impropriedades ventiladas originariamente da representação foram efetivamente corrigidas.

Assim, o Item 4.20.2, do termo de referência (peça 4, fls. 66), que trazia a redação "Manter um representante/preposto por região do País para prestar, junto a CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato", restou alterado para "Apresentar canal de comunicação dos prepostos para eventuais emergências no período noturno e aos finais de semana". Quanto ao Item 19.50.1, do termo de referência, que detinha a redação "possui postos de combustíveis e oficinas credenciados em todo o Território Brasileiro, com distância máxima de 100 km entre eles", ficou com o texto "possui postos de combustíveis e oficinas credenciados em todo o Território Brasileiro, com distância máxima de 400 km entre eles". Por fim, o Item 7.3.12, do termo de referência que consignava o prazo de 24 horas para a elaboração dos orçamentos de peças e acessórios restou modificado para três dias úteis, conforme a seguinte redação "O prazo de atendimento à CONTRATANTE de solicitação de orçamento, por parte das credenciadas, deverá ocorrer em no máximo 03 (três) dias úteis após a solicitação". As eivas apontadas pela representante que originalmente maculavam o certame foram retiradas, não mais persistindo o substrato fático que fundamentava a presente representação, impondo-se o não recebimento do feito.

Registre-se que compulsando a ata da sessão de julgamento da licitação, disponível no sítio eletrônico do município, participaram do certame, em cada um dos seus dois itens, cinco empresas, o que dá conta da existência de competitividade.

Diante do exposto, deixo de receber a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 3 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: -409084/22

ORIGEM: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: -RICARDO KASZEWSKI

ASSUNTO: -CONSULTA

DESPACHO: -845/22

1. Trata-se de consulta formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, Sr. Ricard Kaszewski, a fim de que seja realizada "nova interpretação da nota técnica 003/2018 -Coordenadoria Geral de Fiscalização/TCE-PR, tendo em vista as inúmeras diligências geradas não somente no Município de Guarapuava como também em outros do Estado do Paraná".

Ainda, requereu:

Como pedido alternativo, solicitamos para essa Consulta, o efeito "ex tunc", o que fará retroagir os efeitos da decisão, alcançando os processos que encontram-se em andamento, como também solicitamos o sobrestamento dos processos em que no mérito esteja se discutindo questão relacionada a data de atualização do índice para a composição da média a que se refere a Nota Técnica 003/2018, sejam eles, processos números: 756798/20, 262004/21, 19698/20, 756499/17, 868980/17, 873720/17, 35844/19, 346026/20, 143850/19, 359322/19.

Por fim, anexou parecer judicial enfrentando o tema referente à interpretação da Nota Técnica 03/2008.

É o relatório.

2. Embora a consulta tenha sido formulada por autoridade legitimada, prevista no art. 312, do Regimento Interno, esse expediente, pela sua natureza objetiva, é cabível, exclusivamente, quando presentes as condicionantes impostas nos incisos I a V, do art. 311, que transcrevo:

Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

No entanto, ao analisar as razões contidas na inicial, identifica-se que o consulente não busca suprimir eventuais dúvidas sobre a Nota Técnica 03/2008, que versa sobre os procedimentos de cálculo da média das remunerações para fixação de proventos de aposentadoria pelos Regimes Próprios de Previdência, mas visa alterar sua interpretação, por suscitar impacto financeiro prejudicial aos segurados.

Assim, em face de disposição expressa do Regimento Interno, contida no art. 313, § 1º, do Regimento Interno[1], em juízo de admissibilidade, não há como conhecer da presente consulta, uma vez que não versa sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, mas busca rever a interpretação dada por este Tribunal a Nota Técnica 003/2008, da Coordenadoria Geral de Fiscalização, que, segundo o Consulente "considera para fins de atualização das contribuições mensais, os índices publicados pela Secretaria da Previdência, inclusive, considerando a data de sua publicação ao invés de sua competência, ou seja, considera como data de início o dia em que o IBGE divulga através de Portaria o índice daquele mês".

Saliente-se, também, conforme afirmado pelo Consulente, que essa discussão está sendo travada em processos individuais de aposentadorias, sendo, ao meu ver, o juízo apropriado para decidir sobre a higidez dos cálculos dos proventos, inclusive, mediante a provocação da própria retificação ora pretendida quanto à interpretação da mesma Nota Técnica.

Face ao exposto, tendo-se em conta que a presente Consulta não preenche os requisitos legais dispostos nos incisos II e III, do art. 311, deixo de conhecê-la.

3. Após o decurso do prazo de que trata o art. 489, do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

§ 1º O Relator não conhecerá a consulta que não atenda aos requisitos previstos neste Regimento, devendo o processo ser devolvido à origem.

PROCESSO Nº:-419195/22

ORIGEM:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-852/22

1. Ciente do contido na decisão judicial, contida na peça 4, que julgou pelo desprovetimento do recurso de agravo interno interposto por Maria Cristina de Araujo Florentino em face de decisão monocrática que indeferiu liminar pleiteada no mandado de segurança impetrado, a fim de suspender os efeitos do ato de revisão de seu benefício previdenciário, em razão do Prejulgado 28, deste Tribunal, acolho a sugestão contida na Informação 186/22, da Diretoria Jurídica, para o fim de autorizar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para apensamento dos presentes ao processo nº 331782/21.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-385357/05

ORIGEM:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ALARICO ABIB, CARLOS KANEGUSUKU, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONSTRUTORA NASCIMENTO LIMITADA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

PROCURADOR:-ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNI VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-853/22

1. Tendo em vista a comprovação de que a questão referente aos valores devidos de indenização à SANEPAR, objeto da determinação contida no Acórdão 1221/07 – Pleno, é objeto de discussão nos autos n.º 0001779-71.2008.8.16.0039, acolho as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 501/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 696/22 do Ministério Público de Contas, de que ocorreu a perda de seu objeto, razão pela qual determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de baixa de responsabilidade em favor do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – CNPJ Nº 76.235.761/0001-94, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-400486/22

ORIGEM:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ, RODRIGO DANIEL MANJABOSCO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-855/22

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada por INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE em face dos Editais de Chamamento para Credenciamento nº 006/2022 e nº 007/2022, promovidos pela Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, que têm por objeto a contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, para gestão e operacionalização da UPA SANTA PAULA 24H (UPA Nova Porte II) e UPA SANTANA (UPA Porte II), compreendendo a prestação de serviços de saúde, bem como a administração e manutenção de toda a infraestrutura, com valores globais estimados de R\$ 21.372.555,24 e de R\$ 14.668.981,22, respectivamente, e julgamento pelo tipo técnica e preço.

O presente expediente foi protocolado neste Tribunal em 25/07/2022, às 14:47, e a abertura dos envelopes estava prevista para o dia 26/07/2022, às 14:00.

Em síntese, insurgiu-se a Representante em face da exigência de qualificação econômico-financeira consistente no índice de endividamento geral (IEG) menor ou igual a 0,8 (oito décimos).

Argumentou que o referido índice financeiro violaria a Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 31, §§1º e 5º, que preveem que os índices que visam a comprovação da boa situação financeira da licitante devem estar devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Sustentou que a exigência de índice de endividamento geral (IEG) menor ou igual a 0,8 restringiria a competitividade do certame, em afronta ao art. 3º, §1º, I, da Lei de Licitações.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de suspender o certame para retificação da cláusula restritiva.

Após distribuição, pelo Despacho nº 777/22 (peça 9), determinou-se a intimação da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, na pessoa de seu atual gestor, para manifestação acerca da medida cautelar pleiteada, no prazo de 5 dias.

A entidade Representada apresentou manifestação, por meio da petição de peças 12 a 17.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada, por não verificar, neste momento, a presença dos elementos da verossimilhança e do risco de dano, indispensáveis para a sua concessão.

Asseverou a Representante que a previsão de Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,8, contida em ambos os editais, além de não ter sido devidamente justificada, seria incomum, prejudicaria a competitividade e a busca pela contratação mais vantajosa.

Por sua vez, a Fundação Representada, na manifestação de peça 13, reiterando o contido na decisão da impugnação aos editais (peças 16 e 17), defendeu que a exigência de índice de endividamento menor ou igual a 0,8 não é ilegal, tampouco demasiada, está em consonância com certames realizados por órgãos estaduais e federais, se encontra justificada nos autos do procedimento licitatório e não acarretou restrição à competitividade, considerando que existem oito organizações sociais qualificadas para prestar contrato de gestão no Município de Ponta Grossa e duas apresentaram propostas.

Detalhou que em duas grandes licitações recentes, uma de prestação de serviços de limpeza na área da educação e outra de prestação de serviços médicos, em cujos editais não constou essa exigência, as empresas contratadas, por não contarem com a devida capacidade econômico-financeira, não conseguiram cumprir com as exigências do contrato, deixando de efetuar o pagamento de fornecedores e empregadores, resultando, inclusive, em ajuizamento de mais de 200 demandas trabalhistas.

Muito embora os argumentos apresentados pela Representante demandem detida análise quando da instrução processual, devem prevalecer, neste momento de análise sumária, as alegações do Município de que se trata de índice usual que não afetou a competitividade da licitação.

Assim, ainda que, em tese, pudesse o Edital carecer de motivação mais específica para a adoção do Grau de Endividamento no índice exigido, deve-se reconhecer, neste exame perfunctório, que os esclarecimentos prestados acabam por suprir essa omissão, aliado ao fato de que a exigência, a princípio, não impediu a obtenção de competitividade, não justificando, portanto, a sua suspensão.

Por sua vez, o questionamento quanto ao emprego ou não de índice usual demanda análise aprofundada pela unidade técnica deste Tribunal, tendo em vista que até o momento não foram juntados aos autos cópias de editais que efetivamente demonstrem qual seria o índice usualmente utilizado em outras licitações de objeto similar e, preferencialmente, em outros municípios da região do Município Representado.

Desse modo, não se mostra possível o reconhecimento da presença dos elementos da verossimilhança da suposta irregularidade apontada e do risco de dano dela decorrente, essenciais à concessão da medida cautelar requerida.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades tratadas no item 3, acima, são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, na pessoa de seu atual gestor, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão juntar os documentos probatórios que entenderem necessários.

5. Decorrido o prazo para defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-732961/19

ORIGEM:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARINHO TRAVASSO

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-857/22

1. Diante das razões declinadas pelo ente, na peça 32, com fulcro no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo GUARAPREV, mediante protocolo n.º 423745/22, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-662041/20

ORIGEM:-CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A

INTERESSADO:-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI

PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO:-858/22

1. Em acolhimento aos opinativos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, contidos nas peças 132 e 135, determino que se promova a intimação da empresa CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove a notificação aos devedores e, conforme o caso, os respectivos pagamentos, eventuais parcelamentos, protestos extrajudiciais e/ou ajuizamento de execução de título extrajudicial.

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e providências quanto ao encaminhamento das certidões de débito, juntamente com a decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-411135/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO:-JAMIL PECH
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO:-862/22

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Paulo Frontin, em virtude de sua não emissão pela via eletrônica, em razão de pendências na Agenda de Obrigações Municipais.

Em consulta à Agenda de Obrigações do Município, nesta data, identifiquei que parte das pendências originalmente apontadas foram regularizadas, permanecendo, no entanto, carentes o envio dos módulos AM, meses 1 a 3 de 2002 e Declaração sobre a realização de Audiência Pública quadrimestre 1/2022.

Tendo-se em conta que o requerente apontou que está enfrentando dificuldades na validação do SIM-AM, reportando erros, conforme cópia de demandas apresentadas, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que informe se essas falhas foram solucionadas e se sobre elas pode ter havido alguma dificuldade decorrente do período em que os sistemas informatizados desta Corte de Contas estiveram inativos.

2. Após, voltem conclusos para deliberação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-689793/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO:-863/22

1. Previamente à deliberação sobre a instauração do monitoramento sugerido pela 7ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados a Universidade Estadual de Londrina (UEL); Universidade Estadual de Maringá (UEM); Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO); Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR); Universidade Estadual do Norte do Paraná (UNEP), bem como a Fundação Araucária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o atendimento às recomendações exaradas no Acórdão 3501/21, do Tribunal Pleno.

2. Decorrido o prazo supra, tendo havido manifestação nos autos, remetam-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-143969/06

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS:-GABRIEL JORGE SAMAHA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES E MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

PROCURADORES:-AMIRA YOUSSEF NASR, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE E SAMIRA KARAM SEMAAN

DESPACHO 451/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3616/2022 Processo Nº: 36670/19

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 11:31:58
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO PEREIRA MOURA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3617/2022 Processo Nº: 448144/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 11:32:15
 Assunto: DENÚNCIA
 Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
 Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3618/2022 Processo Nº: 449787/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 11:37:26
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 437517/22, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3619/2022 Processo Nº: 432140/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 11:44:05
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
 Interessado: FP ENGENHARIA EIRELI, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ROGÉRIO VIAL, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3620/2022 Processo Nº: 334777/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 12:13:36
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 Interessado: EURICO DOS SANTOS VELOSO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, JOCELMO PABLO MEWS, PAULO MAC DONALD GHISI, PAULO ROBERTO MERGULHAO, PRO SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3621/2022 Processo Nº: 333510/20

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 12:18:12
 Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ELISABETE SEITZ KAPPEL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3622/2022 Processo Nº: 453547/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 14:51:08
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade: JORDAN ROGATTE DE MOURA
 Interessado: JORDAN ROGATTE DE MOURA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111859/22, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3623/2022 Processo Nº: 388530/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 15:23:10
 Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
 Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE PALMAS, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA E OUTROS.
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3624/2022 Processo Nº: 451790/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 15:41:05
 Assunto: DENÚNCIA
 Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
 Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3625/2022 Processo Nº: 450505/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 15:46:11
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
 Interessado: IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3626/2022 Processo Nº: 448176/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 15:49:28
 Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: WILSON RIBEIRO DE MOURA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3627/2022

Processo Nº: 449202/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 15:56:50
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILBERTO SILVA FREGATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3628/2022

Processo Nº: 454772/22

Data e hora da distribuição: 08/08/2022 17:07:47
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 437517/22, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

PROCESSO N º-261524/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO-CELSO MAGGIONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3247/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6902/22 - CAGE peça nº 31:

- MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-120220/22

**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO-GILCIANO MOREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3244/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7146/22 - CAGE peça nº 42:

- CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-278222/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO-CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3245/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8061/22 - CAGE peça nº 30:

- MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-309179/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO-IDALIR JOAO ZANELLA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3246/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7682/22 - CAGE peça nº 20:

- MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

PROCESSO N º-314997/22

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
INTERESSADO-NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3248/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8052/22 - CAGE peça nº 32:

- MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-745709/18

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ADEMIR MENIN, ALCIDES TONHATO JUNIOR, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALEXANDRE SCHEIFELE, ALINE MOTTER SCHMITZ, ALINE ROBERTA DE PAULI, ANA CAROLINA BECKER NISIIDE, ANA MARIA MARQUES PALAGI, ANDRE DE CASEMIRO E ALMEIDA FILHO, ANDREA MONASTIER COSTA, ANE BARBARA VOIDELO CARNIEL, ANGELA CRISTINA WEISSHEIMER, BIANCA MEDEIROS, DANILO BERTASSO RIBEIRO, DEBORA JACOMINI, DENIZE CAVICHIOLI, DOGLAS BASSEGIO, EDEMIR JOSE PULITA, EDIANE CANCI, EDUARDO HENRIQUE SZPAK GAIEVSKI, ELISTER LILIAN BRUM BALESTRIN, ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA, FRANCIELE ALVES PEREIRA, FRANCIELLE CARNEIRO HIRATA, GLAUCIA REGINA MEDEIROS, GREICY JHENIFER TIZ, GUSTAVO VICENZI, ISABELA ANGELI DE LIMA, JACQUELINE FERANDIN HONORIO, JAQUELINE LAURINDO, JOSIANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE, JULIANO ALAN DE SOUZA VALE, KETLYN LUCYANI OLENKA, LEANDRA FERREIRA MARQUES NOBRE, LUIS FELIPE ORSATO, MARCIANA PELIN KLIEMANN, MARIA SANDREANA SALVADOR DA SILVA LIZZI, MARIELI VIEIRA, MARLI APARECIDA BAUM, NEIVA FEUSER CAPPONI, PAULO SERGIO WOLFF, RAFAEL BOZZO FERRAREZE, RAFAEL TAVARES JULIANI, REGIANE BEZERRA CAMPOS, ROSANGELA DA SILVA, SANDRA CRISTIANA KLEINSCHMITT, SAULO SBARAINI AGOSTINI, SIMONE ZUCONELLI DA SILVA, STEFANO BUSSELLATO, SUELEN TERRE DE AZEVEDO, TALITA EGEVARDT DE CASTRO, THIAGO OLINEK REINEHR, VANDERLEI ARTUR BIER, VANICE MARTINS FEDRIGO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3249/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 134/22 - CAGE peça nº 24:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-82624/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, CRISTIANE APARECIDA CUTCHMA
BINDEMANN, HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3250/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9746/22 - CAGE peça nº 18: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-841305/17

ORIGEM-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXSANDRO JOSE DE SOUZA, ALI SAD RAMOS, ANA PAULA
DE OLIVEIRA MATIAS, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE HIDEO YAMADA,
ANTONIO FEITOSA NETO, ARIEL MACHADO DE OLIVEIRA SOBRINHO,
AUGUSTO FERNANDO DE MELO, AYSLAN SOUZA DE ALMEIDA, BATENER
FEITOSA DE ALMEIDA, CARTILIAN JUNIOR LOPES, CASSIO SAMOEL DE
FRANCA, CLAUDIO STABILE, DANIELE DE BARROS CORDEIRO, DEBORA
RODRIGUES MAGALHAES, DIEGO DEOMEDES RODRIGUES, EDNEI SCHMIDT,
ERICK ARAUJO DE SOUZA, EVERTON BUENO DA SILVA, EWERTON MIGUEL
REDIVIO DOS SANTOS, FABIO SIMONI, FABIOLA MARTINS NOGUEIRA
LARANGEIRA, FERNANDO POZO, FERNANDO STELL DE AZEVEDO, FILIPE
GREGORIO DOS SANTOS, FRANCIELI OLIVEIRA DA SILVA, GABRIELE MARIA
VAZ JUNHO, GERALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, GIVANETE DA SILVA,
GLORIA MALDONADO PEREIRA, HERICK HENRIQUE DE OLIVEIRA DATTOLI,
HOSANA LEITE SOUZA STOCK DE LIMA, JAYSE CAROLINE SOARES ROCHA,
JEFERSON ARAUJO DE LIMA, JEFFERSON FREITAS LICURCI BARCELLOS,
JESSICA POLIANA CHEDE SUBTIL FARIA, JOEL BRUNO CAVALARI, JOSETE
ROMAO DA SILVA SANTANA, JOSOEL ALVES MARCONDES, JOZEANE
PIETTA SUZUKI, JULIANO LASKOUSKI, JULIANO SANTANA PITA, JULIO
CEZAR BONALDO, LEANDRO KULKA, LUCAS DE OLIVEIRA CAMARGO,
LUCIANA SANTOS CORDEIRO, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ FELIPE
LUCIETTO, MAICON AURELIO CATTANI, MARCELO DUTRA DE FREITAS
BRANCO, MARCO ANTONIO FAGNANI RABITO, MARCOS ANTONIO DE SOUZA
FORTE, MARIA LUIZA DA SILVA, MAX WILLIAM NAZARIO MURR, MONIQUE
PASSOS UMBELINO, MOUNIR CHAOWICHE, NATHAN DE LIZ ROCHA, OSMAIR
MACHADO DE CAMPOS, PAULO HENRIQUE GUEDES AMORIN, PAULO LIMA
DA SILVA, PERICLES BAGATIM, REINALDO RIOLA, RENAN NICOLETE
MORENO, RENATO BACCO MATOS, RICARDO HENRIQUE FERREIRA
SANCHES, RICARDO RODRIGUES DA SILVA, ROBERTO MASSUO NARIAI,
RODRIGO MOREIRA SOARES, TAIS ROSAS ROGINSKI, THAIS BRAGA BISPO,
THIAGO ALLAN GUIMARAES, THIAGO PIRES ZENI, THIAGO DE SOUZA
OLIVEIRA, VANESSA THAIS RECH, VANESSA VIEIRA YAMASHIRO, VIVIANE
CIPRIANO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3251/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2949/22 - CAGE peça nº 14:

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-532016/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DENICE CARVALHO SANTANA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS
SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3252/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9650/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-108842/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ARI BERNARDI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS
DE OLIVEIRA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3253/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9645/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-101457/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO MOCELLIN
ARAUJO, MARLUS DE OLIVEIRA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3254/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9543/22 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-88633/18

ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO, PEDRO ROBERTO FRANCOZO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3255/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8632/22 - CAGE peça nº 15:

- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-845723/19

ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO, JIHED OMAIRI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3256/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8622/22 - CAGE peça nº 17:

- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-239386/19

ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO, WALID MOHAMAD OMAIRI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3257/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8706/22 - CAGE peça nº 15:

- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-331967/19
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO-EVARISTO GHIZONI VOLPATO, JOSÉ AMARILDO GARBELINE, MARCOS CHRISTIAN SARTORI LIMA, SERGIO QUEIROZ DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3258/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8260/22 - CAGE peça nº 27:
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-583083/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANDREW WILSON, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3259/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9762/22 - CAGE peça nº 24:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-582591/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-AUGUSTO DE OLIVEIRA BARBOSA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3260/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9764/22 - CAGE peça nº 24:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-764894/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JOSE ROBERTO KARPINSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3261/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9766/22 - CAGE peça nº 21:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-414591/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ADALGISE ELIAS DA SILVA, ADRIANA BORA ARCAS, ALEXANDRE LUZIA, ALINE HIRABARA CORDEIRO, ALINE TORRESCILHA FALCAO, ALISSON JULIO DE OLIVEIRA, AMANDA CEZIMBRA CANTADOR CHINCOVIKI, AMANDA STAINSACK GRITTEM, AMAURI DOS SANTOS BRAZ, ANDERSON APARECIDO PRIMO, ANDERSON SANTANA DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ REVA, ANDRE VITOR NAWCKI, ANDREA BIERNASKI DOS SANTOS, ANDREY WILLIAN COSTA, ANGELA DE MELLO RIBEIRO, BIL FIOREZE VILAS BOAS, BRUNO BERTAGLIA, CACIANO REINALDO SIQUEIRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE BALDO, CAROLINE GREBOS CARDOSO, CHARLY ARLEIS MELO GODOY, CHRIS GRAZIELLE VITOR DA SILVA, CINTIA VAZ, CLAUDIA BELO DOS SANTOS, CLAUDIA CANTELE, CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA BOENO, CLEVERSON LEZAINSKI, CRISLAYNE DOS SANTOS, CRISTIANE MIDORI ARITA, CRISTIANI MOREIRA ANTUNES, DANIEL ADRIANO FURQUIM, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DEBORA GOMES DE OLIVEIRA, DOUGLAS CESAR WESAN, DULCINELI FERREIRA FIUZA, EDINAUVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELIANE GOMES DE OLIVEIRA, ERICA JASKIU DE OLIVEIRA, ESTER ALVES CORREIA LEAL, EVILIN MACEDO SANTANA, FELIPE JOSE DA SILVA MARIZ, FELIPE SANTIAGO PEREZ DOS SANTOS, GABRIEL DE MATTOS, GABRIEL GOMES ENGELHARDT BARRETO DE FARIA, GABRIEL SUBTIL BALASSA DE OLIVEIRA, GILBERTO JESUS RAMOS ANDRADE, GILSON NOGUEIRA, GILVAN DE PAULA, GISELE SOARES KIRTER, GUSTAVO DE SOUSA TOSCANI, HELEN STEFANY DOS SANTOS SEVERNINI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, HUANDERSON SOUZA MARIANO, IGOR RAFAEL PEREIRA DA SILVA, IVAN JOAO ALBERTI, IZABELA AKANE SUMI, JESSICA MORO KRUL, JOAO PAULO KOT, JONAS ALVES TABORDA, JOSY ANNE DOS SANTOS, JULIANA TORQUETTE DA SILVA, JULIANO DAQUINO PINHO, JULIO CESAR DE CASTRO RIBEIRO, JULIO CESAR OBERGER, KACIANE DE JESUS, KAROLINE MONIQUE DA SILVEIRA, KELYN GIRALDELLO, LARISSA LHORENTE, LARISSA MARQUES SANTOS, LEANDRO REINHARDT DOS SANTOS, LEONARDO FURTADO CHINA, LETICIA MOREIRA, LIDIA CZAYA JARGAS, LORENA BARBOZA JAVORSKI DE LIMA, LUCELIA CIDIO DE FARIAS SILVA, LUCIANA GALASTRI, MARCELO RENAN MUZI, MARGARETE BERALDI, MARIA ANGELICA GUIMARAES, MARISTELA FERNANDES DITTERT, MARLON BENJAMIM DOS SANTOS, MICHELE NOGUEIRA, NICOLAS DIAS LOPES DAHER, NICOLLY KAROLINE MARTINELLI TERRAS, PATRICIA ELISABET DE LUJAN RODRIGUEZ, PATRICK KOCHINSKI ZIELINSKI, PAULA CAILLOT MIELLI, RAFAELA CRISTHIANE WOJCIK, RAMON GONCALVES FERREIRA, RENATO MIRANDA DOS SANTOS, RICHARDSON CHERUBINI, RONALDO CESAR GROSSMANN ZIGER, ROSENI NASCIMENTO SILVA, ROSICLEA SILVERIO GONCALVES, SOLANGE FREITAG BRITO, TALISIA CAROLINA MARCELLE VOLACO, THIAGO POCZYK PECHARSKI, TULLIO FRESNEDA DE OLIVEIRA, VANESSA PEREIRA VAZ, VANESSA SOARES FERREIRA, VERIDIANE DOS SANTOS, VINICIUS GRUBA MONTEIRO, VINICIUS PEREIRA DANTAS, VIVIAN FERREIRA DO ROSARIO BUENO, VIVIANE POSSAMAI, WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3262/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9656/22 - CAGE peça nº 14:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-92606/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-CLERIL GISLAINE DOS SANTOS, CLEUMA FATIMA MUNIZ, CLEUSA DOMINGUES PEREIRA, CLEUSI MARA COES DE CAMARGO, CLEUSI MARIA CICHACEWSKI DE MACEDO, CLEUZA IZABEL STOCCO KRAMAR, CLICIA RANY CIT DOS ANJOS, CLOTILDE PONTES CARDOSO, CRISTIANE AMARAL DOS SANTOS, CRISTIANE ANTUNES, CRISTIANE CONCEICAO DA S SAMPAIO, CRISTIANE DA LUZ MACHADO DE SOUZA, CRISTIANE MARIA OLIBONI RIO BRANCO, CRISTIANE NOGUEIRA MALLMANN VAZ DA SILVA, CRISTIANE PEDAO CHUEDA, CRISTIANE PEREIRA GALU, CRISTIANE RIBEIRO PRETO, CRISTIANE RIBEIRO SOUZA, DAIANE APARECIDA NOGOZZEKY, DAIANE BACCHI ZOLET VIEIRA, DAIANE BARAY GOMES, DAIANE CRISTINE DE ANDRADE, DAIANE DATOVO, DAIANE DINIZ FERNANDES WITKOWSKI, DAIANE FRANCIETE DOS SANTOS LOPES, DAIANE MAGARI DA SILVA, DAIANE MONTANARINE, DAIANE PEREIRA S SPOLADORE, DAIANE PIMENTEL BISPO, DAIANE RIBEIRO GONCALVES, DAIANY TOFFALONI, DAMARIS CARVALHO DA SILVA FRADE, DANIELA APARECIDA PIRES, DANIELA DE FATIMA BARBOSA MORO, DANIELA FEITOSA LIMA NOGUEIRA, DANIELA GAMBIM, DANIELA LINHARES DOS SANTOS, DANIELA MARIA BEGER, DANIELA MONICA BANDEIRA KETTERMANN, DANIELE CRISTINA DE ALMEIDA, DANIELE DIAS, DANIELE ESTEFANI RODRIGUES ANTONIO, DANIELE GOMES NEIMAYER, DANIELE KARINA SUKULSKI CHIORATO, DANIELE LAMB, DANIELE MICKOS DE SA, DANIELI MORAIS DE ALMEIDA, DANIELLE DE SOUZA FRANQUITO DA ROSA, DANIELLE DIETERICH TRUPPEL, DANIELLE DUTRA, DANIELLE GAMBA GUERGOLETO, DANIELLE LOTOWSKI ALIAGA, DANNIELLA THAISA SANTANA EDUARDO, DANUBIA ALVES DA SILVA PESCH, DARIO MACIEL UHLMANN, DAYANE DANIELY ALVES PEREIRA BOEIRA, DAYANE DOS SANTOS ARAUJO PEGORARO, DEBORA ALVES PERES, DEBORA DATOVO, DEBORA DE OLIVEIRA SANTIAGO, DEBORA DITZEL DE JESUS, DEBORA FERREIRA MARTINS, DEBORA MENON, DEBORA MORAES DA SILVA,

DEBORA PASSARELI, DEBORA PINHEIRO DONATO, DEBORA PRINZOFF DA ROSA, DEBORA REGINA SCHUERTZ NOGOZZEKY, DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS MOLETTA, DEBORA TEREZINHA CORDEIRO DE OLIVEIRA, DEBORAH APARECIDA DE FREITA TAVELA, DEINIF LOPES DOS SANTOS, DEISE CAMILO DA ROCHA, DEIZI LUCIA PEREIRA, DELMA REGIANE CORDEIRO FURMAN, DENISE APARECIDA JAWORSKI MORA, DENISE DE CASSIA RIBEIRO OLIVEIRA, DENISE DE FATIMA CORDEIRO, DENISE DO ROCIO Z FRANCHETO, DENISE MARIANO, DERLI TERESINHA PRINCIVAL STAREPRAVO, DHARLENE TELES DA COSTA, DIENIFER ELAINE CARDOSO TAVARES, DIRCENA MARIA G. GUIMARAES, DIRLEI VALERIO PETERS, EDALES APARECIDA MAÇANEIRO, EDER CONCEIÇÃO MIRANDA, EDIANE ERTEL WERLANG, EDICLEIA DOS SANTOS F SARTOR, EDILENE PEREIRA DE SOUZA, EDILEUSA SOARES DE LIMA, EDILSA FERREIRA DA MAIA, EDINA MARIA TONETE DUARTE, EDINEIA APARECIDA GRISOSKI, EDINEIA MATOZO DOS ANJOS, EDMEA DO ROCIO OLIVEIRA, EDNA APARECIDA DA SILVA, EDNA APARECIDA TORRES, EDNA AROLDA DA CRUZ, EDNA PERPETUA PEREIRA CRUZ, EDSON HIRONO, EDSON LUIS CORREA, ELAINE APARECIDA CLARINDO DE LIMA, ELAINE BATISTA, ELAINE BIANCHESSI DOS SANTOS SCHNEIDER, ELAINE CAROLINA TREVISAN, ELAINE CRISTINA DE ASSIS, ELAINE CRISTINA SARY CASANOVA TELOKEN, ELAINE DE AZEVEDO, ELAINE DE FATIMA ANDRADE, ELAINE FERREIRA DE LIMA TEIXEIRA, ELAINE GOMES DOS SANTOS, ELAINE MARIA CHIODI, ELAINE MENDES SILVEIRA, ELAINE PORTELA L CLEMENTINO, ELAINE REGINA VALLENGO, ELENI APARECIDA SOARES DOS SANTOS, ELENICE BONIATTI, ELENISE SOUZA DA SILVA, ELENIZE SUELEM MYLENE DA SILVA, ELIANA DE PAULA DE JESUS, ELIANE CRISTINA S DOS SANTOS, ELIANE DO NASCIMENTO DE ARAUJO, ELIANE GONCALVES, ELIANE NOVAK, ELIANE SILVA MENDES MAGALHAES, ELIANE SOTERO JENUARIO, ELIDA MARA DE OLIVEIRA CARVALHO VOROBIEFF, ELIETE MARIA FERREIRA GALARCE, ELIS ARLENE PEREIRA, ELISABETE RODRIGUES DA CRUZ, ELISABETE WOICIEKOWSKI DA ROCHA, ELISAMA LO RUAMA B P DE MEDEIROS, ELISANDRA ALBERTINA DE CAMPOS, ELISANGELA ANTUNES S COSTA, ELISANGELA BENETTI DE ALMEIDA, ELISANGELA PIMENTEL DOS SANTOS, ELISANGELA WALESCO CINQUE, ELISETE MARTINS, ELISIA PERON, ELISIANE GONCALVES DE M DE LIMA, ELISIANE RODRIGUES DOS SANTOS, ELISMARA BERNARDO CORREA, ELIUD SILVA TONETTE, ELIZ TEREZA DE C DOS SANTOS, ELIZA DO ROCIO PILGER DA SILVA, ELIZANDRA BARCELO DA LUZ, ELIZANE CAMARGO COMIN, ELIZANGELA DE SOUZA PICUSSA, ELIZETE APARECIDA SILVA, ELMAR DA COSTA, ELOITA RIBAS DA SILVA, ELOIZA DE ALMEIDA TOLOTTI, ELSA FERREIRA LIMA, ELUANA SILVA DUARTE, ELVIRA MADALENA GROCHOSKA, EMELY FRANCINE PEREIRA DOS SANTOS, EMILENE AP MENDES DA GAMA, EMILLY LIRA ALVES CERCAL, ENDIELY LOUREIRO MARTINS, ENEDINA GOMES DO CARMO, ENEIDE BARBOSA DIAS, ERICA TAVARES MARIANO GOMES, ESTEFANI TURMINA ZONTA, EUDOCIA FATIMA DE CASTRO, EVA DE FATIMA FREITAS, EVANILDE MASCARELLO LUCIANI, EVANIRA DOS SANTOS THOME, EVELIZE DE FATIMA L VEIGA NUNES, FABIANA DE OLIVEIRA, FABIANA GRIBOGY, FABIANA RIBEIRO DA SILVA, FABIANA ROSA DA SILVA, FABIANE CARVALHO CHACON, FABIANY CRISTINE PEREIRA NASATO, FABIELY AYRES, FABIO BENTO DOS SANTOS, FABIO ROBERTO PETROSKI, FATIMA CIDRAL DE SIQUEIRA, FATIMA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, FATIMA MARIA GOMES SAMPAIO DE SOUZA, FERNANDA ANDREIA DA SILVA, FERNANDA CORREIA DA SILVA, FERNANDA DAIANA DE LIMA, FERNANDA DOS SANTOS CERCAL, FERNANDA GONCALVES ANTONIO SZYCHTA, FERNANDA LUCIANA AP MENDES FERRI, FERNANDA PRESCILA LOPES CHAGAS, FLAVIA BASTOS TAVARES, FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, FLAVIA CRISTINE PALHETA PERDIGAO, FLAVIA LAURIANE MACIEL, FLAVIA LEILIVANIA CARDOZO DA SILVA, FRANCIELE AP. DA SILVA MILHORETTO, FRANCIELE CASTRO DUTRA, FRANCIELE DA S QUINTILHANO DOS SANTOS, FRANCIELE GUEDES DE SOUZA PEREIRA, FRANCIELE KUFFNER ROCHA BARBOSA, FRANCIELE ROBERTO, FRANCIELE TWARDOWSKI, FRANCIELEN LETICIA PEREIRA, FRANCIELLI BORGES DA ROCHA, FRANCIELLY RAMOS DO PRADO, FRANCISCO CARLOS DE JESUS, FRANCISMARA FERNANDES BARANDRECKT DA SILVA, GABRIEL PINTO DIAS, GABRIELA ANDERSEN IRIAS MARTIM, GABRIELA BUENO PLUSCHKAT PINHEIRO, GABRIELA NASCIMENTO MORAES, GENECIR DOS SANTOS BARRETO, GEORGINA SUTIL, GERUSKA DE ALMEIDA TORRES, GESIANE FERNANDES GONCALVES, GESIANE MACHADO ANNIES, GILBERTO FERREIRA SANTIAGO, GILDA ALVES DA ROCHA, GILDA CHAVES GONCALVES, GIOVANIA ROCIO DOS SANTOS, GIOVANNA CASCARDO DALLA PALMA, GISELE IANKOSKI BALSAN, GISELE MIGUEL, GISELE SABINO DA SILVA DE SOUZA, GISELE SIQUEIRA VIEIRA, GISELLE DE OLIVEIRA PADILHA, GISELMA ROXA ARAUJO DE ABREU, GISLAINE ALINE CORREA DA CRUZ, GISLAINE DE ASSIS, GISLAINE PROVENSI, GISLAINE RIBEIRO DA SILVA, GISLAINE TEIXEIRA BORGES, GISLEINE MUNHOZ IARAS, GISLENE ALESSANDRA BUENO DA SILVA DA ANUNCIACAO, GLACIANE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, GLEDSON MARCELO BRUGNOLO DOS SANTOS, GLORIA DULCE DAVID FERREIRA, GRACIETE REJANE CULIK, GRAZIELA MARIA PERSEGONA, GRAZIELLA CRISTINA DE C S SANTOS, HANRRELITA FERNANDA HOGGS, HELENA MARQUES BODELON, HEVILA ALEXANDRE BISPO DOS SANTOS, HINGRID MILENA CAVET MARTINS, IDIANARA CAETANO DE JESUS, ILDEANA APARECIDA PILONETTO BALDO SCHIOCHET, ILGOANA ANGELO SERAFIM ALVES, ILLARIY MAQUEHUE DELGADO, ILMA PAULINO AMHOFF, INDYARA DE PAULA ZANLORENSI, INES APARECIDA SAVIAN SPERANDINO, INES SCHINDA, INGRID DANIELE FROMHOLZ LIMA, IRACEMA BORSUK PEREIRA, IRENE CRISTINA HERZER E MARTINS, ISABELLA COELHO DOS SANTOS, ISRAEL CARLOS DOS SANTOS, IVANILDE M BRAGA SANTOS POLAKOWSKI, IVETE SOUZA SUBTIL DE OLIVEIRA, IVONETE SLOBODZIAN, IZABELA CRISTINA MOREIRA, IZOLETE DA SILVA, JACQUELINE VAZ DE LIMA MORO, JADY DESIREE MELNIK DE ABREU, JAMILI DANIELI BRIME SILVA, JANAINA CECILIA D TRUPPEL VASKO, JANAINA DA CRUZ MAFUZA, JANAINA MARIA DOS SANTOS MARQUITO, JANAINA TRINDADE VARGAS DE MORAIS, JANE CHRISTINNE SILVA, JANE PASCHOAL, JANETE ANTUNES CAMPELLO, JANETE GABRE, JAQUELINE CEQUELLA FONTES, JAQUELINE NUNES, JAQUELINE SANTIAGO PEREIRA, JAQUELYNE STEPHANE CARLIN, JEANE ANDRESSA PENS DISSENHA, JELKYS LEIA P SOARES FOGGIATTO, JEMES

CRISTIANE DE LIMA MARTINS, JENIFFER DANIELA DIONISIO, JENNIFER FERNANDA COSTA, JÉSSICA JOSIANE GONÇALVES BARBOSA, JESSICA FABIULA CUCHINIERNK MANDECAU, JESSICA FATIMA DA SILVA, JESSICA KOBERSTAY, JESSICA LARISSA PEREIRA CORREA, JESSICA LUISA WOICIECHOWSKI MIRANDA, JESSICA LUIZA FINK, JESSICA SUZANE GARCIA ALVES, JESSIKCA CRISTINA DOS S S DE LIMA, JOCIANE DOS SANTOS ALVES, JOCIANE MARIA DOS REIS, JOCIANE RIBEIRO PASSOS, JOCIELLE STEMBERG, JOEL ADILSON FIGUEIREDO, JOELMA APARECIDA FERREIRA, JOICE FONTANA PEREIRA MIRANDA, JOSE DIEGO ROMANO, JOSE ROBERTO EDUARDO, JOSELEA DOS SANTOS DE LIMA, JOSELI APARECIDA JARECKI, JOSELI BINEK, JOSELIE TEREZINHA DA SILVA, JOSIANE APARECIDA BORGES, JOSIANE DE F. MARAFIGO LUZ CORDEIRO, JOSIANE DE FATIMA GAY COLLIN, JOSIANE TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, JOSIELE FRANCA MACENO ORACZ, JOSILAINE COUTINHO MARCELINO, JOSSIANI APARECIDA COLETT RIBEIRO, JOYCE MARIA ALVES OLIVEIRA, JUCELI MILAO P FRANCO DE SOUZA, JUCELIA MARIA MORO, JUCEMARA APARECIDA DA SILVA LEITE, JUCIARA WOTEKOSKI CAVALLI, JUCILENE KIRCHNER FEITOSA, JULIA VIEIRA THOME, JULIANA AUGUSTA GONÇALVES DA SILVA, JULIANA CARRARO, JULIANA CRISTINA NOGOSEKI, JULIANA DE LIMA CARNEIRO STANGE, JULIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JULIANA DOS SANTOS MAXIMO FRABIO, JULIANA GUIMARAES BRITO, JULIANA RAFAELA DE SOUZA GRANZA, JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JULIANA VIEIRA ROSA, JULIANE CARDOSO, JULIANE DE LIMA R DA COSTA, JULIANE DO ROCIO DA ROCHA NASLOSKI, JULIANE KAROLINE CORTES AMBROSIO, JULIANE SCREMIN, JULICE PINHEIRO MENDONÇA, JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA, JUSSARA APARECIDA FELIX, JUSSARA DE LOURDES CUBAS, JUSSARA DO CARMO BADELLI, JUSSARA SILVANA ROMEIKE, KAMILA CAROLINE BORGES RANNOV, KAMILLA CRISTINA SALGADO, KAREN ROSSI BORGUESANI SCHWARZ, KARIELLY SABRINA LAMP DE LIMA, KARINA MACHADO BAPTISTA, KARINA NUNES DE SOUZA, KARINA SANAE YAMAFUKU NICHELE, KARINE GUADALUPE DA FONSECA, KARLA CRISTINE SERENA, KARLA PINHEIRO DA ROSA, KAROLINA KOZLOWSKI DA S DA COSTA, KATHELEEN JOSAINE FERRAREZI CARVALHO, KATIA ALVES PEREIRA, KATIA CAMILA BEZERRA, KATIA DA LUZ RAAB DE SOUZA, KATIA FERREIRA DE CAMARGO, KATIA MARA DE LIMA, KATIA VERONICA DA SILVA CAMPANHARO, KATLEEN CRISTHINA KUHLE, KATTY ALMEIDA DE SOUZA, KAUANNE MARIANO PEREIRA, KAUAHY CAMILO, KAWANA TAMARA FROES, KELE BIELA KLEMTZ, KELI CRISTINA CESARIO, KELLEN DAIANE DOS SANTOS SILVA, KELLY ANDRESSA DICKEL CSEH, KELLY ANDRESSA LOPES BONILHA, KELLY CRISTINA DOS SANTOS BOCARDI, KELLY DE FATIMA ROGALSKI FERREIRA, KELLY MARIA BOCA SANTA, KELLY PATRICIA CARDOSO GAPSKI, KELLY TACIANE DOS SANTOS, KELLYE FATIMA FABRIS ALVES, KEROLAINE APARECIDA ONIESKO RODRIGUES, KERYLLIN HALLINY DOS SANTOS ANTONIO, LAIS FONTANA DE BAIRROS DE ARAUJO, LARISSA CRISTINA DE FRANÇA SUDOL, LAURA PLANTES MACHADO, LAYSLA BEATRIZ DE ALMEIDA PARRA, LEA MADEIRA DE CAMPOS DOS SANTOS, LEANDRO ADEMIR SUEKI, LEDIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, LEIDIANE ROCHA, LEILA CRISTINA PEREIRA SANGES, LEILA DA COSTA FAGUNDES, LEILA MAGNA ROSA MUNHOS, LEILA ROSA RIBEIRO, LETICIA CAMPESTRINI MELO, LETICIA PASTI SOARES, LETICIA RAMOS MACEDO, LIANA MARCHIORO CRUZ, LIANE DE LIMA BITENCOURT PONTES, LIDIANE MARA DE CARVALHO SILVA, LIGIA KLAUCK, LILANGE JOSE DE ABREU BUSCH, LILIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, LILIAN BUSCARONS HIRONO, LILIAN DE BARROS DOS REIS, LILIAN FARIAS DOS SANTOS, LILIAN LOPES, LILIAN PEREIRA, LILIANE RODRIGUES, LINDAMIR DO ROCIO CARVALHO COELHO, LINDAMIR LOPES DO NASCIMENTO, LIRIANE SOUZA BASSO, LORENA CATARINA JACOMASSO, LORENA SILVA DOS SANTOS, LORIANE RIBEIRO, LOUISE ALVES DA SILVA, LOUZI ARMANDO DE QUEIROZ, LUANA DE MORAES ALVES, LUANA DOS SANTOS, LUANA VIEIRA CORREA, LUCELIA BRUSAMOLIN BARBIERI, LUCELIA FERREIRA FERNANDES, LUCI DA SILVA, LUCIA HELENA OLIVEIRA BORTOLOTTI, LUCIA HOFFMANN, LUCIA PICHORIM, LUCIA PRESTES DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA POLONIO, LUCIANA AURELIA CAVALLI DE SOUZA, LUCIANA CHIMILOVSKI, LUCIANA COLONETTI DE BITENCOURT, LUCIANA CRISTINA MIONI GALHARDO, LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA ANASTACIO, LUCIANA DE FATIMA STRADIOTO, LUCIANA DOS SANTOS, LUCIANA HELENA SOARES NASCIMENTO, LUCIANA MENEZES CORDEIRO CATAPAN, LUCIANA NUNES RODRIGUES, LUCIANE DE FATIMA SOTTIL, LUCIANE STADLER, LUCIANE STUVER DE ALMEIDA, LUCIANO MEIRA ABADÉ, LUCICLEIA DOS SANTOS, LUCIENE BATISTA MOREIRA DUCLA, LUCIENE DUARTE DE OLIVEIRA, LUCILEIDE PINTO DA LUZ, LUCILENE MOREIRA DA COSTA, LUCIMAR SIQUEIRA FONSECA, LUCIMARI VIEIRA DE CAMPOS, LUCINEIA BORIM CAMILO, LUCINITA DE LOURDES RECH MULLER, LUCIVANIA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZA CARLA DE CASTRO CRUZ, LUIZA CAROLINE DA ROCHA, LUIZA GINBARSKI ANTOCEVICZ, LUZIA MARTINS RODRIGUES, MAGDA APARECIDA FERREIRA, MAIARA PIRES DOS SANTOS, MARA INEZ DE LIMA SANTOS, MARCELLE APARECIDA FRANCA DA CRUZ, MARCIA APARECIDA WOITCH, MARCIA DE PAULA VARGAS, MARCIA F GONÇALVES DE CARVALHO, MARCIA INES DA SILVA NOGUEIRA, MARCIA MARIA VIEIRA, MARCIA MOREIRA, MARCIA REGINA ROCHA, MARCIA RIBEIRO, MARCIANA DO ROCIO MORO DA SILVA, MARCILIA TRUDES VERISSIMO, MARECI PEGORARO VAZ MARTINS, MARGARETE AP CARVALHO DA SILVA, MARGARETE APARECIDA L DE OLIVEIRA, MARGARETE MORAES DOS SANTOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIA ANGELITA PILATI, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA KUSMANN COUTINHO, MARIA APARECIDA LUDERS WOLFF, MARIA APARECIDA OLIVA, MARIA AUGUSTO ALVES, MARIA BERNADETE SENKOVICZ, MARIA CASSIANA VALOSKI, MARIA CRISTINA CAETANO ROCHA, MARIA CRISTINA JAREK, MARIA CRISTINA PERETO, MARIA DAS GRACAS S DA FONSECA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SUMIKO OKUYAMA, MARIA DENISE JUSTI NOGOSEKE, MARIA EDILMA LIMA VIEIRA ARAÚJO, MARIA EDNA DE A T DA SILVA, MARIA EDUARDA RAMOS DE A GONÇALVES, MARIA ELISABETE CARNEIRO MORODOME, MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA, MARIA HELENA TESSARO, MARIA IVONE FARIA, MARIA IZABEL MARAFIGO GRALAKI, MARIA JANETE CARVALHO MACHADO, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA LAURIZETE

GONCALVES, MARIA LUCIA CARDOSO ESPINDOLA, MARIA LUCIA VARGAS, MARIA MADALENA DAS GRAÇAS DA LUZ WOLF, MARIA PAULA SOUSA DE MIRANDA, MARIA REGINA HENRIQUE, MARIA ROSALINA FERREIRA, MARIA SILVANIRA AUGUSTO, MARIA SONIA DA SILVA, MARIA VALDIRENE PIRES PRINCIVAL, MARIAIGNACIA SAAVEDRA DE LA FUENTE, MARIANA CAROLINE THEULEN, MARIANA DA SILVA DE SIQUEIRA, MARIANA DE LEMOS SILVA, MARIANA ISABELA DE BARROS MOLLETTA, MARIANA MENEZES AMARAL, MARIANE APARECIDA MORENO FONTANELLA, MARIANE CETENARSKI, MARIANE DZUMAN, MARICI RAMOS MULLER, MARIELE CRISTINA E DE OLIVEIRA, MARIELE CRISTINE DRAPALSKI, MARIHELEN CAMILE COELHO, MARILDE MACIEL MIGUEL, MARILEI AP DE OLIVEIRA PEREIRA, MARILENE FERREIRA DOS S SCHUERTZ, MARILEY DUARTE, MARILI BACCI MENDES, MARILISE BORDIN, MARILZA DOS SANTOS, MARILZA ROMERO BONFIM, MARILZA WEIBER RIBEIRO, MARINALVA GUILHERME GOMES DA SILVA, MARINES DALKE KLOSTERMANN BLASIU, MARISA LUCIA KLEIN COSTEIRA, MARISOL BRESOLIN DRESCH, MARISTELA ALVES DA SILVA, MARISTELA DO ROCIO DITTERT, MARITA LOPES, MARIZA OLIVEIRA DA SILVA, MARLENE GIEHL BUENO, MARLENE VICENTE DE ABREU, MARLI ANTUNES DA SILVA, MARLI DE FATIMA DOS S DE QUADROS, MARLI DE LIMA, MARLI MARTINS DO NASCIMENTO, MARLI MENDES DE OLIVEIRA, MARLISE SANTOS GODOY, MARTA DE SOUZA VIEIRA, MARTA GEONILDA RODRIGUES COSTA, MARYLIA SOCEK DE ALMEIDA, MATILDE JAQUELINE PILATO, MAYARA ADRIANA FERREIRA, MAYARA CAROLINE SILVEIRA, MAYARA DOS SANTOS CALFA, MAYARA VITORIA CARDOSO AMARAL, MAYRE OLIVEIRA DOS SANTOS SANTANA, MELISSE FARIAS WIGGERS LAGO, MESSIAS BATISTA DE PAIVA, MICHELE DOS SANTOS MAIA, MICHELE MARCONDES, MICHELE SIMONE CARDOSO PEREIRA, MICHELI APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, MICHELI CRISTINA PRADO, MICHELLE BERNARDI, MILENE VAINI ZOTTO, MILIANA DE CASSIA SOARES, MILLENE WALTRICK COELHO RODRIGUES, MIRELA FALEIROS MOREIRA, MIRIA ABGAIL J DA S FONSECA, MIRIA KELLER DE SOUZA, MIRIAM ALESSANDRA BRODAY, MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS, MIRIAM IOZWIAK STACKIW, MIRIAM MARTINS DE LIMA, MIRIAN AIKO SHISHIDO, MIRIAN ANA SUACKI, MIRIAN TERESINHA LATOCH GRITTE, MIRLEI DE MORAES DE MEDEIRO, MONALISA KOHLER DITTRICH, MONALISA P DOS SANTOS MOCELIN, MONALISA TEREZINHA CALEGALIM, MONICA CRISTIANE SANTOS VAZ, MONICA FERREIRA DO NASCIMENTO, MONICA JESSICA DO VALE, MONICA MACEDO YAMASHITA, MONICA PICAGEVICZ, MONIQUE AMORIM DE ABREU, NADINE MACHADO DA SILVA, NADIR BURAK WRUBLESKI, NAIANE BRITO DOS REIS, NATALI EMILYM DOS SANTOS, NATALIA CRUZ OLIVEIRA, NATHALIA SELHORST KARSTEN, NATHANY REGINA DE OLIVEIRA, NAYARA PADIAL DOS SANTOS MARQUES, NEDINA RODRIGUES DE SOUZA KRETZL, NELMA TROYAN CAMERA, NEUMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, NEUSA BEATRIZ VALENGA, NEUZA DA SILVA OGLIARI, NEUZA TABATA FREZATTO, NEZITA SARAIVA FRANCO NEGOSKI, NICOLLE TAMAROSI MARQUES, NILCE MARIA DA SILVA, NIVALDA ANTUNES DE SOUZA SILVA, NOELI APARECIDA BORGES, ODERLENE APARECIDA PALMEIRA, PAMELA CRISTINA CUNHA, PAMELA FAGUNDES DOS SANTOS, PAMELA NIELE PEREIRA ARCHANGELO DA SILVA, PAOLA DA COSTA ROSA, PAOLA LUCIA AMARAL, PAOLA SOARES LEANDRO, PATRICIA ALESSANDRA DE MORAES ANDRETTA, PATRICIA ANA SLONGO, PATRICIA DA NOVA BELOTE, PATRICIA DE FATIMA BRASIL, PATRICIA ESTEVES AUGUSTO, PATRICIA MACHADO CORDEIRO DE OLIVEIRA, PATRICIA MATHIAS DA SILVA, PATRICIA PEREIRA ATALIBA, PATRICIA PETRIU DA SILVA, PATRICIA PINHEIRO DE LIMA, PATRICIA TAVARES DA TRINDADE DUARTE, PATRICIA TERESINHA C FIORI MANFRE, PATRICIA VICENTE ALVES, PATRICIA XAVIER DE SOUZA, PAULA DANIELE G FRANÇOLIN DA SILVA, PAULA RAFAELA ROESE, PAULA ROMITE, PAULA TAIS SOUZA DA COSTA, PAULA ZANDONARDI C CIRQUEIRA, PAULACELIA ROSICLER C L VENTURELLA, PAULINA APARECIDA DE F CEISLAK, PAULO SERGIO SOARES, PEDRO APARECIDO CANDIDO, PRESCILA COSTA DE M FRANCA PEREIRA, PRISCILA ARAUJO FIUZA LIMA, PRISCILA CALIL AMIZ, PRISCILA CAROLINE S SILVA, PRISCILA CRISTIANE SENCHUKE, PRISCILA DE ASSIS FURTUOSO, PRISCILA DE SOUZA MARQUES, PRISCILA DO CARMO B DA COSTA, PRISCILA MAIA DO PRADO, PRISCILA OLIVEIRA, PRISCILA SANTA CRUZ ALMEIDA, PRISCILLA ALEXANDRA SANTOS CAMPELLO, QUERRIE GEWEHR ALVES, RACHEL DE PONTES FARINELLO, RAFAELA BUENO DA SILVA, RAFAELA DE FATIMA MENEGOLLO GUDE, RAFAELA GOMES DE SOUZA, RAFAELA LUIZ DE FREITAS, RAFAELA RENATA RIBEIRO REGAIO, RAFAELA RIBEIRO DA SILVA, RAIMUNDA APARECIDA ALVES BERTOLDI, RAMON NUNES ZADUSKI, RAQUEL APARECIDA DE B ALCANTARA, RAQUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, REGIANE RIBEIRO, REGINA ARAUJO, REGINA MARA DE SOUZA BUENO, REGINA MARIA DA SILVA PINTO, REGINEIA DE OLIVEIRA PICOLI, REJANE FUCK FERREIRA DIAS, REJANE OLIVEIRA FERNANDES, RENATA CAROLINA SUBA, RENATA RIBEIRO SANTOS, RENATA VELOZO B DE LIMA, RENICE PRADO GONCALVES, RITA DE CASSIA PEREIRA COSTA, RITA MACHADO TABORDA RIBAS, RITA VEIGA, ROBERTA PANKIO PFINGSTAG, ROGERILTON ANDRADE CRUZ, ROJANE WERNER NARDELLI, ROSANA ALVES DE CARVALHO, ROSANA APARECIDA BERGAMO PINTO, ROSANA COLERE DE SOUZA, ROSANA CORDEIRO PRADO, ROSANA CRISTINA TIUSS, ROSANA MARA DE ANDRADE SANCHES DA CUNHA, ROSANA PLANTES MACHADO, ROSANA VERONICA ZIETEK, ROSANE MIRANDA CAVALCANTE, ROSANE PIRES DO PRADO, ROSANGELA APARECIDA MERCURIO, ROSANGELA BOZZA MARTINATTO CUNHA, ROSANGELA CONRAD PLANTES, ROSANGELA CRISTINA ROSINSKI LIMA, ROSANGELA WEBER DE OLIVEIRA, ROSANI SOBCHAK, ROSECLER APARECIDA . M. PARIZ, ROSELENE FERRAZ BISPO BONFIM, ROSELI BAMPI DE OLIVEIRA, ROSELI DA LUZ, ROSELI DE BARROS DA ROSA, ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA, ROSELI IVONE STRUGINSKI, ROSELI LEITE CARDOSO, ROSELI TERESINHA LOCATELLI PERSEGONA, ROSELI VIEIRA PEDRO DE OLIVEIRA, ROSELMA PERPETUA ZAPORA VALASKI, ROSEMARI DE OLIVEIRA, ROSEMARI DE SOUZA, ROSI DE FATIMA BORGES DE RAMOS, ROSIANI MARA SOARES MACHADO, ROSIANY DA SILVA LISBOA, ROSICLEIA TERESINHA LOURES ZARPELON, ROSILENE APARECIDA ALVES RODRIGUES, ROSIMARA DOS SANTOS, ROSIMERE MELO DE ABREU, ROSIMERI RAMOS, ROSMER DE PAULA MACHADO, ROZILAINE APARECIDA NIZ CAMERA, ROZILDA SERZOSKI BARBOZA PASTUCH,

RUBIANA DO NASCIMENTO, RUTE BRASIL CORDEIRO, RUTE IVETE PERCICOTE, SALETE CRISTIANE LECY GABARDO, SAMARA GARRATINI, SAMIA LEIZA ALVES DORNELLES, SANDRA CRISTINA ELIAS BULZANI, SANDRA DE SOUZA DA SILVA GONZAGA, SANDRA MARIA BRUMER, SANDRA MARIA DE MORAIS, SANDRA MARTINS, SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA CHIMANSKI, SANDRA REGINA DA SILVA, SANDRA SOARES DOS SANTOS, SARA DA SILVA PEREIRA, SARA DOS SANTOS CAMPELLO, SARA LAZARINO, SARITA DA SILVA CAVALCANTI, SCHEILA COLEGARO ROSA, SELENE APARECIDA BOZZA, SELMA ELIEZE SIMETTE, SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE, SERGIO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR, SERGIO HENRIQUE GONCALVES DA ROCHA, SHEILA DANIELA FERREIRA DE LIMA, SHEILA ELAINE PURKOTT, SIDEOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS, SILMAIR APARECIDA OLIVEIRA, SILMARA ALVES NETO DOS SANTOS, SILMARA DE SIQUEIRA BRAVO, SILMARA MUNIZ RIBEIRO BORGES, SILVANA APARECIDA DE SOUZA, SILVANA BENEDITA VENTURA, SILVANA BORGES, SILVANA CASTRO DA CRUZ, SILVANA CLAUDINO DOS S CLUSOSAK, SILVANA DO ROCIO RAMOS ZANLORENZI, SILVANA DOS SANTOS DE SOUZA, SILVANA ESCOLARO BERTON, SILVANA FERNANDES, SILVANA NOVITZKI BUENO, SILVANA REGINA LEPINSK PURKOTE, SILVANA SEVERO DA SILVA PIRES, SILVANA SUCHLA, SILVANA TEREZINHA DE PAULA AVILA, SILVANEIDE RODRIGUES DE S COUTINHO, SILVIA GISELE CORREIA, SILVIA MARIA BORGES DOS SANTOS, SILVIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, SIMONE CRISTINA TATAREM, SIMONE DA COSTA, SIMONE DE FATIMA NEGOSKI, SIMONE DOS SANTOS DA LUZA, SIMONE MARIA DE AZEVEDO DANTAS, SIMONI IGLEZIAS DE MEDEIROS, SIMONY JUNGTON DE SOUSA PINTO, SIRLEI ALVES PINTO, SIRLEI DE FATIMA LIMA, SIRLEI PEREIRA MUNIZ, SIRLENE DA SILVA, SIRLENE MARIA PROROKI, SOLANGE APARECIDA ROSA, SOLANGE APARECIDA SOARES SANTOS, SOLANGE ASSIS DA CRUZ, SOLANGE DE FATIMA DE FREITAS, SOLANGE LIMA PEREIRA SUACKI, SOLANGE MARIA ZUEGE PONTE DURA, SOLANGE PARTALA, SOLANGE STRELOW, SONIA CRISTINA MACHADO MIGUEL, SONIA DE FATIMA EZAU DOMINGUES, SONIA DOLORES DE ARAUJO, SONIA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES, SONIA MARIA DOS SANTOS DA ROCHA, SONIA MARIA FERNANDES, SONIA REGINA CAMARGO LENKIU, SONIA REGINA DE CARVALHO, SONIA RZESZUTKO RODRIGUES, SONIA SILVA, SORAIA PAIXAO, SORAIA BERALDO DOS SANTOS, STELA MARIZ HUPPERS, SUELEN BORGES DOS REIS, SUELEN CAROLINE LEPINSKI, SUELEN CRISTINE LAUREANO DE BARROS, SUELEN DE FATIMA POSSEBON, SUELENE PRICILA HENKEL, SUELI APARECIDA CARVALHO DA SILVA CARDOSO, SUELI IZABEL PESCH, SUELLEN DE SOUZA DE LIMA WOYCKIEWICZ, SUELLEN DOS SANTOS, SUZAMAR ALVES DE OLIVEIRA, SUZANA DO ROCIO BOIKO, SUZANE DARIFF SALDANHA, SUZETE RODRIGUES ANDRE, SUZETE TEREZINHA FAGUNDES BRASIL, SYLVIA SOARES TAQUES ZILIOOTTO, TAIANE DE OLIVEIRA, TAIANNE DE PAULA MONTEIRO, TAINÁ RUSSO PINTO HIBARINO, TAINARA MARIA MOTA, TAISSA FERREIRA, TAISSA CRISTINA SANT ANA, TALITA APARECIDA SARI, TAMARA TEIXEIRA DE SOUZA, TANIA MARA MOTTERLE PIRES, TANIA MARA RODRIGUES, TANIA MELISSA ARCHANGELO, TANIA RIBEIRO MARQUES, TATIANA VERUSHKA CASTELEINS, TATIANE ALVES LECHETA, TATIANE ANSELMO BRAZ, TATIANE APARECIDA MACHADO GOGA, TATIANE CORDEIRO WRUMLI, TATIANE DA SILVA, TATIANE FURTADO MELO, TATIANE GISELE MACIEL, TATIANE PERES CUSTODIO, TATIANE SCHMIDT DA SILVA, TEOMIRAMIS ASSUNCAO C. PELC, TERESA CRISTINA S S BARBOSA, TEREZA MELO DE SOUZA DE PAULA, TEREZINHA DORAK, THAIS ANTUNES GOULART, THAIS CORDEIRO, THAIS FRANCA MILITAO MEDRADO, THAIS SILVA PICHORIM, THAIS TEIXEIRA DE FARIA, THAIZA EDIMARA DE LIMA WARNAVIN, THANA ANTUNES PERTILE, TULIO ALCEU MAGALHAES ARAUJO, VAGNER APARECIDO DA SILVA, VALDEREZ APARECIDA DA SILVA VIEIRA, VALDIRENE MARTINS FERREIRA, VALERIA FRANCO, VALERIA MARA IENKOT, VALERIA MARTINS COSTA, VALTER SAVIO ROESLER, VANDA MARIA SOARES LOPES, VANESSA CRISTIANE CORREA, VANESSA DE BASTOS SILVA SOARES, VANESSA DE CASSIA BRANDAO, VANESSA LACERDA CAVALHEIRO, VANESSA PRATES, VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS BOTH, VANESSA SOUSA DANIEL, VANIA CRISTINA DA ROCHA, VANILA OURIKES SOARES, VANILZE NERY PAIVA DE JESUS, VANIRLEI CRISTINA MOREIRA, VANISE VIEIRA DA LUZ, VANUSA ALMEIDA DOS SANTOS PORTELLA, VANUSA ANDRADE, VERA LUCIA HOLTMAN JULIATTO, VERA LUCIA ROBERTO CAPOVILLA, VERA LUCIA SABIDUSSI, VERA LUCIA SOEK, VERIDIANA APARECIDA MORO, VERIDIANA SOCHER, VILMA DE CARVALHO RAMOS, VILMA DOS ANJOS CUSTODIO, VIVIANE ALESSANDRA SOCOLOSKI, VIVIANE GISELE DOS SANTOS, VIVIANE LAZZAROTTO DE LIMA, VIVIANE MARTINS MELCHIOR PINTO, VIVIANE MATUCHESKI, VIVIANE MEDEIROS BECCARI FAGUNDES, VIVIANE NUNES CORDEIRO, VIVIANE PATRICIA MUCHAU MASSANEIRO, VIVIANE ROSA COSTA MIRANDA, VIVIANE SIMÃO, VIVIANE THAYS CORREIA, WANESSA VENTURA MARTINS MORO, WILMARA KRUMMENAUER DE OLIVEIRA DA SILVA, ZELITA CERINA DOS SANTOS, ZENEIDE VIEIRA SANJI, ZENILDA EURINIDIO SANTOS, ZENILDA FRANCISCA IGNACIO, ZENIR DE OLIVEIRA, ZENY CARNEIRO BARBOSA, ZERLI MARI SANTOS, ADELAINA MARIA MARTINS DA CUNHA, ADELAINA PIEDADE DA FONSECA, ADELIR DO ROCIO MACHADO CORDEIRO, ADILMARI BECKER DA SILVA SCHAFFHAUSER, ADRIANA ANDRUSIEVICZ MENON, ADRIANA AYRES, ADRIANA BORGES GOMES, ADRIANA DA CRUZ PISSAIA GONDRO, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA DE ARAUJO, ADRIANA DE FATIMA BORGES GLAP, ADRIANA DE FATIMA NEGOSSEKY LECY, ADRIANA DE JESUS BORMAM RIBEIRO, ADRIANA DE OLIVEIRA GABARDO, ADRIANA DO ROCIO VISKI DOS SANTOS, ADRIANA FABRICIO DIURKOWSKI, ADRIANA LEITE CORREA GUIMARAES, ADRIANA MARIA GIROLETTA, ADRIANA MARIA VANDERLINDE, ADRIANE CORREA DE BARROS, ADRIANE CORREA DOS SANTOS, ADRIANE CRISTINA B DELEGA, ADRIANE DE PAULA PINOTTI WOJSA, ADRIANE HENEQUIM FRANCISCO, ADRIANE SOUZA DA SILVA SCHEIN, ADRIANE TERESINHA MORO M. GONDRO, ADRIELY DA SILVA PRADO COELHO, AGUINA INOCENCIA DE F MEDEIROS, AKEMILI FERNANDES RUELA, ALBANI SCHIPITOSKI DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BRANCO SUMINI, ALESSANDRA CAROLINE DE SOUZA, ALESSANDRA LANARO BAZOTTI, ALESSANDRA VIANA, ALEXANDERSON WRONSKI, ALEXSANDRA LEMES BARRETO, ALINA MERIDA MONTANO, ALINE ALECIANE DA SILVA ROQUE, ALINE ALVES

PICCO, ALINE APARECIDA ZIMMERMANN FERREIRA, ALINE BASTOS DA SILVA KOPPE, ALINE CELINA DA CRUZ DE PAULA, ALINE DE FREITAS MELO, ALINE FELIX DE ALMEIDA, ALINE GRAZIELLA ZAMPROGNA MALAQUIAS, ALINE PINTO DE ARAUJO DA SILVA, ALINE REGINA VEIGA, ALINE SUSAN COSTA, ALLANA DOS SANTOS DO VALE, ALTVINA DA TRINDADE RODRIGUES DA CRUZ, ALZENIR DE LOURDES O KASIMIRSKI, AMANDA CAROLINA CHAGAS, AMANDA CECILIA OKUYAMA, AMANDA DOS SANTOS, AMANDA FERREIRA DOS S MICRUTTE, AMANDA REGINA ALBERTI, ANA BEATRIZ SCHIOCHET BONIN, ANA CARLA DOMINGUES DE LIMA, ANA CARLA MARTINS ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA FATIMA CONCEICAO, ANA CLAUDIA DA ROCHA NASLOSKI, ANA CLAUDIA DE LIMA MORAZ, ANA CLAUDIA PASTI, ANA CRISTINA DE CASTRO MARINHO, ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, ANA ELEIDE MACHADO, ANA LUCIA OLIVEIRA DE MELO, ANA LUIZA VIDAL VAZ, ANA MARIA DE SOUZA, ANA MARIA PIANTA, ANA MARISA CARDOSO, ANA PAULA ALBERGE, ANA PAULA CORREA DE MORAES COSTA, ANA PAULA DE FREITAS C BRANDOLLEZI, ANA PAULA RACIOPEE, ANA PAULA RAMOS FERNANDES PASCOTTO, ANA PAULA RIEDEL PIRES, ANA PAULA ROCHA DE AZEVEDO, ANA PAULA SILVA, ANA PAULA U DA S DOS SANTOS, ANDREA AP GONCALVES BORGES, ANDREA CONDE ANCHAU DAS NEVES, ANDREA JOSLIN, ANDREA MACHADO PIRES, ANDREIA DE CASSIA SLUGOVIESKI, ANDREIA DUARTE NUNES BONVIN PIMENTA, ANDREIA FATIMA DA SILVA, ANDREIA REGINA MARIA, ANDREIA RODRIGUES ZOELNER DALLAROSA, ANDREIA VARELA DE SOUZA, ANDRELE CLARA ONEVETCH, ANDRESSA CARNEIRO MARCHIORATO, ANDRESSA DE FREITAS CONSUL, ANDRESSA FERREIRA DA TRINDADE, ANDRESSA FONTES GABARDO, ANDRESSA GRACIELE BUENO SEIXAS, ANDRESSA LIANA DOS SANTOS PATRICIO, ANDRESSA MARIA DE SIQUEIRA, ANDRESSA VIEIRA E SILVA, ANDREZA ALVES FIGUEIREDO, ANELISE FERNANDES D. DO NASCIMENTO, ANELIZE MACHADO MIRANDA DA SILVA, ANGELA BENETOLLO, ANGELA MARIA DA SILVA CERCAL, ANGELA MARIA SKITTBERG DA SILVA, ANGELA TEIXEIRA DE SOUZA GUEDES, ANGELI MARCOLINO, ANGELITA GOSS VELTER, ANIELY ELIS DE MELO, ANNA CAROLINA TOZATTI, ANNELIZE CRISTINE HERMOGENES DE ANDRADE CARVALHO, ANTONIA LUCY LIMA MAIA, ANTONIO BENEDITO FENELON, ANTONIO FERNANDO DE A DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DA CONCEICAO FILHO, APARECIDA DE FATIMA N. DE MEDEIROS, ARIANE INGRID SCHEERER, ARIANE MARCONDES ALBANO, ARLETE MALAQUIAS LAZARO, ARLETE TEODOROWICZ, AUREA HELENA CYPRIANO, BARBARA CAROLINI ALBINO PANDOLFO, BEATRIZ CARDOSO BOAVENTURA, BEATRIZ ELAINE CHEMIN, BEATRIZ FERREIRA CARNEIRO MARASKI, BERNADETE ADRIANA SIEDELISKI, BERNADETE MIRIAN BARBOSA, BERNADETE STRAFIT NOVASKI, BIANCA FANCKIN, BIANCA PERPETUA SALVADOR, BRAYAN ADAN LOCATELLI PERSEGONA, BRUNA ALEXANDRA CLARO PADILHA DE LIMA, BRUNA DE OLIVEIRA CORREA, BRUNA GABRIELI DE LIMA, CAMILA BRUNA SANTOS DE CARVALHO, CAMILA DA SILVA TAVARES, CAMILA DISSENHA DA CRUZ DE PAULA, CAMILA GONCALVES VAZ, CAMILA MARIA GARCIA SANTOS, CAMILA PACHECO, CAMILA REGINA KOVALIU XAVIER, CAMILA RENATA TEIXEIRA DE S DA SILVA, CANDIDA AMALIA DE LIMA AGUSTINHO, CARINA MITIE ONO, CARLA FERNANDA NEVES, CARLA JOCELIA CALIXTO, CARLA MONICELLI PADILHA, CARLA RAFAELLA AUGUSTO, CARLA SIBELE POSNIK DOS SANTOS, CARLA WILMA MARTINS DE SOUZA, CARMEM CONCEICAO ALVES DE MOURA, CARMEN LUCIA CORREA RONKOSKI, CARMEN LUIZA FILLIES, CAROLINA CRISTINA GARGIONI, CAROLINA DE ARAUJO, CAROLINA KLINGER DA SILVA, CAROLINA TAVARES, CAROLINE MATUCHESKI, CAROLINE MICHELISA STACHERA, CAROLINE MOREIRA BACK, CAROLINE ROCHA DANIEL, CAROLINE THAIS BATSCHAUER SANTANA, CASSIA VIRGINIA RIBEIRO PEREIRA, CATARINA CIESLAK LAZARIN, CATIANE LEITE, CELI SUZAN RUMPF, CELIA FATIMA DE ANDRADE RIBEIRO, CELIA REGINA B. DISSENHA, CELIA REGINA GONCALVES MELLO, CELINA VIANA ARAUJO, CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA, CESAR DE GOES, CHARLIENNE BALUTA WIERCZORKOWSKI, CHRISTIANE DIAS, CICERO DANIEL DE ALMEIDA SILVA, CINTHIA AKEMI WOSNIAK VIEIRA, CINTHIA DE ANDRADE E SILVA, CINTIA DAS CHAGAS STASKIEWICZ, CINTIA VALERIA GARCIA URBANO LEBKUCHEN, CLARA WROBLEWSKI, CLAUDETE DA ROCHA, CLAUDETE GONCALVES DE FREITAS DA SILVA, CLAUDIA MEYER PACHECO ANDRADE, CLAUDIA REGINA PICKLER, CLAUDIA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIANE FURQUIM DE LIMA, CLAUDINEIA DE SOUZA SILVA RIBEIRO, CLEIDE DOMINGUES BATISTA, CLEIDE EURICH SOHN, CLEOMARY BESCROVAINE

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3263/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9751/22 - CAGE peça nº 122: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-841116/19

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ALBERTO FREIBERGER BERNARDINELLI, ALINE PRISCILLA BRANCAHALHO ZUGE, ALINE SCARMEN UCHIDA, ANDRE FELIPE RIBEIRO CORDEIRO, ANDREIA GONCALVES, AQUILA CAROLINA FERNANDES HERCULANO RAMOS MILARE, BRUNA FELIX APOLONI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLEBERSON DIEGO GONCALVES, DANIEL CORDEIRO FERREIRA, DEISY DE OLIVEIRA SILVA, EDUARDO HIDEO GILGLIONI, FERNANDA BELINCANTA BORGHI PANGONI, HANA BEATRIZ CARDOSO EL

GHOZ, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL, JULIANA CRISTINA CASTRO, JULIO CESAR DAMASCENO, LIGIA FIEDLER, MARCOS SERGIO ENDO, MARIANA FORTES GOULART, MATEUS ASTOLFI, MONICA VILLA NOVA, PATRICIA NUNES DE PAULA DE JAIME, PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT, RACHEL SARAIVA BELMONT, REGINALDO CALADO DE LIMA, SABRINA AGUIAR DA SILVA, SHANDY ALEXANDRA MORASSI FRANCISCO, SIMONE DE LIMA BAZANA, THAIS ALVES DA SILVA, ZAQUEU SAMPÃO DA SILVA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3264/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9763/22 - CAGE peça nº 18: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-660743/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ZILDA DO ROCIO MARTINS PEREIRA
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3265/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9606/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-306885/21

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA

INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI, ANTONIO EMERSON SETTE, CRISTAD OTTO, PAULO SERGIO PEREIRA
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3266/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9733/22 - CAGE peça nº 12:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-329497/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, JANE MARIA MAZUR

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3267/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9813/22 - CAGE peça nº 21:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-561946/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MIRIAM MEDRE NOBREGA, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3268/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9710/22 - CAGE peça nº 18:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-699972/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO-ELIANA REOLON BRANDELERO, ISOLINA ALVES DA SILVA, JAIR ROCHA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3269/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9624/22 - CAGE peça nº 23:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-806892/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO-DONIZETE BASILIO DA SILVA, JOSÉ GONÇALVES, JUAREZ PONTES, KEILA PEREIRA CATELLI GUILHERME, MARCELA SAGRILLO SILVA, PRIMIS DE OLIVEIRA, RICHARDSON DO PRADO NEVES, ROSANGELA ALVES DA SILVA, ROSANGELA SENXEXEM, SIRLENE CRISTINA SILVERIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3270/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9783/22 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-294581/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO-JOCIMAR APARECIDO SILVA, JOSÉ GONÇALVES, MARCELA SAGRILLO SILVA, NATALINO ANTONIO ROSA, PRIMIS DE OLIVEIRA, RICHARDSON DO PRADO NEVES, SIRLENE CRISTINA SILVERIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3271/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9790/22 - CAGE peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-806850/19

ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

INTERESSADO-AMANDA CARVALHO DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA ROSSI, CAMILA MATHIAS, CIBELE APARECIDA FRANCISQUINI, DAISY CAVALARO, DANIELI VIEIRA, DUANY CRISTINA AMARAL, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA SPERANDIO, EVA MARIA BIAZAO, FABIANA MARCELA DA SILVA LEITE, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI, ISABEL APARECIDA DE LIMA, JAQUELINE CAMILA ROLA, KELLI NAIARA VICTORINI, LETICIA MARTINS TEMPESTA, MARIA LUIZA BAHLS, MARLY STEFANUTO, NATALIA MARIA FERREIRA, OMEIRE ANELI, PAULA DA CRUZ MATIAS, PAULA FERNANDA JUSTO, ROSSIELLEN FERNANDA GARCIA COUTINHO, ROSYMARIA HECKERT MACHADO BAYER, SIMONE ROBERTA GONÇALVES MORAES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3272/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9786/22 - CAGE peça nº 7:

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-665571/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO-ENE BENEDITO GONCALVES, MOISES JOSE DE ANDRADE, ROGERIO DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3273/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BOM, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9808/22 - CAGE peça nº 5:

- MUNICÍPIO DE RIO BOM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-7786/21

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TEREZINHA KOSLOWSKI DARGA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3274/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9815/22 - CAGE peça nº 31:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-309771/18

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO-EDSON BATTILANI, JADIR SOARES, OLIVINO CUSTÓDIO, PEDRO ROGERIO VICTOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3275/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8595/22 - CAGE peça nº 12:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-789190/20

ORIGEM-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO-ALINE CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA, ANA CLAUDIA SOUZA, ANDRESSA PINHEIRO VALCANOVER, CRISTIANE APARECIDA CEZAR DA ROSA, ISABELLE CRISTINA KRASNAK FERREGATO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUANA DEON DULABA, LUCIMAR MARIANO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LUIZ ROBERTO DA COSTA GOMES, LUMA MAGALHAES FERREIRA, MARCELA SOARES, MARILENE HILDEBRANDE GIL, MARILIA PEREIRA PICANCO, MARINA DE LIMA CHINI, SARA ALEXANDRA SCHIRMAN, SAYURI FERNANDA LOPES MIYATA, THAIS KIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3276/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8631/22 - CAGE peça nº 11: - CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-10440/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO-ALESSANDRA APARECIDA CAMARGO LEITE, ANNA MARINA MISKALO GOMES, BENHUR FONTOURA CORREA, CAROLYNE CAPOANI RIBAS BERNARTT, CRISTIANE AGNES, DAVI CEZAR PEREIRA, DENISE BEATRIZ RAMIREZ, EVA ALVARES PINSAN, EVA LILIANE ROTELMER, FABIO ELPIDIO SILVA, FRANCIELI DO NASCIMENTO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, KATRINI VIEIRA DA CUNHA, LENITA CLAUDIA RODRIGUES, LEOCI ANIZETO MADEIRA, MARCIMONE BORGES DOS SANTOS, MATEUS PEREIRA DE OLIVEIRA, MOISES ALVES DE LIMA, RAQUEL CONCEICAO DE SOUZA SANTANA, RAQUEL INACIO DE SANTANA RODRIGUES, ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS, SANDRA ROSEMARIA PAGNO, SONIA MONTANHEIRO SILVA, THAIS LEMOS TURMINA, WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ SPERFELD

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3277/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8639/22 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-383874/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO-ACYSNELE MAROPE RODRIGUES HERNANDES, ADALBERTO EDUARDO LIMA BARBOSA, ALAOR THIAGO MORI, ALECIO HENRIQUE BARBOSA, ALEX SANDRO SANCHES, ALEXANDRE DO CARMO, ALINE DANIELI JERONIMO DA SILVA NACIMBEM, ALISSON SENA VIEIRA, ALLAN MANOEL RODRIGUES, ALLINE DA SILVA, ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO, ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO, ANA PAULA DE MOURA, ANA PAULA DOS SANTOS, ANATIELLE DA SILVA, ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA, ANDRE VARELLA BIANECK, ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, ANDREIA DE LIMA SOUZA, ANDREIA GOMES BUSINARO, ANDRESSA ALCAIDE DOMINGOS DA SILVA, ANDRESSA ALEXIA BELINI, ANDRESSA ATANÁSIO MARTINS, ANDRESSA DE CARVALHO RIBEIRO, ANDRESSA TELESKI, BENVINDO GUERRA DE CARVALHO, BERLETI PEREIRA DE CARVALHO, BRUNA QUEVEDO SILVA, BRUNO LEONARDO PEGUIM MAGALHÃES, BRUNO MARTINES PERES, CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, CARLOS EDUARDO DOMINGOS, CAROLINA DE LIMA BALANI, CHRISTYELLEN PAIS VOLLBRECHT, CINTHIA MOREIRA DA SILVA, CIRILA FERNANDES BORGES DA SILVA MIOTTI, CLAUDIA CRISTINA GARCIA, CLAUDIA REGINA PEREIRA DA ROCHA, CRISTIANE DA SILVA, CRISTIANE RIGONI DOS SANTOS, DAIANE CRISTINA FERREIRA, DANIEL JORGE DE CARVALHO, DANIEL SOUTIER ALMADA FERNANDES, DANIELA PAULA DOS SANTOS, DANUSIA PRISCILA GATTO, DENISE FERRARESI, DILMA SUELI DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, DIONATHAN APARECIDO GONÇALVES, DYESMILA DAIANE LOPES DA SILVA, EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVES, EDUARDO GARCIA CATABRIGA, EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACHINI, EDWALDO AUGUSTO STABILE, ELIANA DANTAS BARBOSA DE OLIVEIRA, ELIANI ZUBEK, ERICK JULIANO MILOCA, EVELINE OLIVEIRA DA CRUZ, FABIANA PEREIRA RODRIGUES, FABIelly REGINA TEORO, FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, FERNANDA PEREIRA RODRIGUES, FERNANDO CARRASCO, FLAVIA AMBROSINA FREITAS DE PAULA, FRANCIelly VIEIRA GALBES, FRANCIMARI PAULINO BRANDANI, FRANCISCO ROSADO FILHO, GABRIEL SEVILHA BUZELI, GABRIELA MIOTTI DE MORAIS, GABRIELI APARECIDA ALCANTARA DA SILVA, GIOVANNA HADAS TINELLI, GISELIA PEREIRA DOS

SANTOS, GISLEIA LIMA ROQUE SOTILE, GLEISSE KELLI DE OLIVEIRA ALONSO, GRAZIELI BARROS CAETANO, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, HELENO DEMETRIUS PEDRINI, HERBET ANDRE ALARCON KLAS, HERICA KALINA ALARCON KLAS, HUGO LOPES DE OLIVEIRA, ISTER CALIXTO RIBEIRO, ITAMAR ALVES PEREIRA, JACQUELINE BANDEIRA SACOMAN, JAISE APARECIDA DE CAMPOS, JAQUELINE DEYSE DE OLIVEIRA VIEIRA, JAURA CONCEIÇÃO DA SILVA, JESSICA LOURENÇO MOREIRA, JESSICA MARIANE DUTRA DA SILVA, JOÃO WELISSON LIMA FERREIRA, JOELMA DE PAULA NEVES, JOSAFÁ FABRÍCIO DOS SANTOS, JULIANA CINTIA NUNES, JUNIOR SANTANA DA SILVA, KATIANE BATISTA GOUVEIA, KELEN KRISTIANY SANCHES DE MELO, KENYA DA CONCEIÇÃO LOPES, LAIANE MENDES DAS NEVES, LARISSA PEREIRA, LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES, LILIAN CRISTIANE DE SOUZA RENZENDE, LUCAS GARBUGIO CONCEIÇÃO, LUCIANA DUTRA SOARES, LUCILENE CHAMPAN, LUCILENE DOS SANTOS SILVA MODESTO, LUIZ CARLOS MARCCHESINI, LUIZ EDUARDO PICOLOTO, LUIZ FERNANDO DE AGUIAR, LYVIA KARLA CERCI FERREIRA, MANUELA GALVES MALERBA, MARCOS GONÇALVES RIBEIRO, MARGARETE MENDONÇA ALVES, MARIA CLAUDIA BANDEIRA, MARIA DENISE DE SOUZA MOURA, MARIA ELIANE SILVERIO, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MARIA JOSE DA SILVA LANZA, MARIA RODRIGUES DA SILVA, MARIA SIMONE CAYUELA GONSALES, MARIANI CHERICI DE AZEVEDO, MARILENE CARLOS NOGUEIRA DA CRUZ, MARILUCI ANDRADE ALVES, MARILZA SANTANELLI DE SOUZA SILVEIRA, MARINA BARROS KOVALSKI, MARINA PEREIRA DA SILVA BOCCIO BARBOSA, MAURICIO BARBOSA COSTA, MERITANIA SZOSTAK CAMPANA, MIGUEL BURACOSKI, MIRELLI CRISTINA DE LIMA, MIRIAM CRISTINA CLARO, MIRIAM PEREIRA DOS SANTOS, MIRIAN G. GOMES DE OLIVEIRA, NATALIE APARECIDA DE SOUZA AMOROSO, NATHALIE SAULLIN OLIVEIRA, NILZA DE JESUS RODRIGUES AVELAR, NOELI FIRMINO DE ANDRADE, PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA GONCALVES, PAULA MAYARA ASSOLINI OTAVIO, PAULO VICTOR BUCK MELLO, PEDRO HENRIQUE NEVES NASCIMENTO, PRISCILLA VIEIRA GALBES, REGIANE APARECIDA ALVES, REINALDO BATISTA DA COSTA, RENATA CRISTIANE TUPAN, ROMILDA RIBEIRO MESCHIAL, ROSALINA HARA, ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA MARCILIO, ROSE ANA MARIA DOS SANTOS, ROSELI CLAUDINA DA SILVA, ROSILENI APARECIDA DA SILVA NUNES MACENA, SANDRA CRISTINA PELEGRINO, SANDRA MARIA DA SILVA, SANDRA MARIA DE LIMA, SANZIA DE LIMA SILVA, SHEILA KHELLEN MAASS, SOLANGE DE SOUZA LIMA, SÔNIA ALVES DA SILVA, SONIA MARGARETE CALDERARO, SUELI APARECIDA TORRES, SULYEN KELLY BARBOZA PORFÍRIO, SUSLEY ALINE DOS SANTOS, TATIANA CARDOZO ROSELLA, TATIANE CASTILHO BATISTA, TATIANE GELINI MACHADO, THAIS OLIVEIRA SANTOS, UIARA VALENÇA DA SILVA PELEGRINO, VALDIR DONATI CORREA JUNIOR, VALDIRENE MELIM DA SILVA, VALDIRENE SOTILE, VALDOMIRO BOSISO, VANESSA DA FONSECA FERNANDES, VANESSA DE SOUZA MADEIRO, VINICIUS DE ALMEIDA, VIVIANE LOPES, WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO, WAGNER MOREIRA DA SILVA, WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA FERREIRA, WILSON DONIZETTI PEGORARO, YARA DIACOLI SOBRINHO, ZELIO DA SILVA PORTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3278/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9749/22 - CAGE peça nº 50: - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-388817/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE BONFIM DE SOUZA LIMA, JAQUELINE LIMA BARBOZA, JEAN MICHEL MARCA, JENIFFER BAYER DA CUNHA, JESSICA DE PAULA, JESSICA LINKOSKI NUNES, JESSICA PATRICIA DOS SANTOS CASTILHOS, JHENNIFFER RODRIGUES VICENTE, JOANA DE ASSIS DOS SANTOS, JOANA KELLY DE ABREU, JOAO PAULO FURQUIM, JOCEANE APARECIDA DE FREITAS, JOCELIA SOUZA DOS SANTOS, JOCENI SOUZA DOS SANTOS, JONATAN SCHMIDT FINKLER, JONATHAN DA SILVA BAPTISTA, JOSE FLAVIO MAIA SANTOS, JOSE NILSO MACHADO, JOSEANE APARECIDA ALVES DE LIMA, JOSIANE BARBOSA, JOSIANE BERGES DA ROSA, JOSIANE DA SILVA ALIXANDRE, JOSIANE DE OLIVEIRA GABRIEL, JOSIANE VICENTE, JOSIELI ALVES DE LIMA, JOYCE ALINE DA SILVA, JULCEMAR PIRES ZANONI, JULIANA DA SILVA COSTA, JULIANA MARIA MONTEIRO, JULIANE CAROLINE GAFSKI, JULIANO CESAR LIMA, KALINA LIGIA PEREIRA MACENA, KAOANA IORI SEQUINEL, KARIN FRANCO DE MEIRELES, KARINA CAMARGO DO PRADO, KARINE MARQUES DE JESUS, KAROLINE MAUREN RIBEIRO DA SILVA, KASSIA CAMILA GONCALVES, KATIA KOVALESKI, KELLY COSTA DA SILVA ARNOLD, KENNER RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO, KEREN PAULA DA SILVA, KESIA CAROLINA LISBOA FELICIANO VAGULA, KETHLYN ELISA HIPPLER, LARIANE MARCON DE ARAUJO, LARISSA CHAVES CRESTANI, LARISSA NASCIMENTO, LEANDRO JOSE KRAEMER, LEOCIR GOMES FERREIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LETICIA VERGA, LEYDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS, LIDIANE APARECIDA BERTOLDO, LIGIA CAROLINA IANSEN, LILIAN PONTES CHAVES, LILIAN ZANTUT DE LIMA ARLDI, LILIANE BARBOSA, LILIANE DE CARVALHO DO AMPARO, LISETTE CRISTINA PINTO, LORI ANTONIA SCHMIDT LEITE, LUANA ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA, LUANA CRISTINA DE LIMA GONCALVES, LUANA REGINA BORGES, LUCAS ZENNI SALOMAO, LUCIA APARECIDA DELLABETA, LUCIANA ANDREIA PIRES CAMARGO, LUCIANA DE PONTES, LUCIANA MARCELINO, LUCIANA RIBEIRO MOREIRA, LUCIANE RIBEIRO DE AVILA, LUCIELE SILVESTRI, LUCIMAR

RAMIRES CALACA ASSUNCAO, LUCINEIA NARCIZO, LUCIVANI DELMARCO GIMENES, LUIS PAULO LIMA DOS SANTOS, LUZIANE FERRAZ, MAINARA PAGLIARI, MANOELA FERNANDA BORGES DE OLIVEIRA, MANOELLY MONTEIRO DE OLIVEIRA MULLER, MARA CRISTINA FORNARI DAMBROS, MARA MATTOS DA SILVA, MARA PATRICIA BERTOLA MACHADO, MARCELA CEZAR BOZIO, MARCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, MARCIA HARTMANN BECKER, MARCIA REGINATO BRAZ, MARCIO ROBERTO FURLANETTO, MARCOS ONEIDE DOS ANJOS GONZALEZ, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA NICHETTI, MARIA CAROLINA EPIFANIO PIMENTEL, MARIA CECILIA RIBEIRO BRUNING, MARIA DE OLIVEIRA WEIBER URBAN, MARIA RITA DA ROSA, MARIA SIRLEI GOMES, MARIANA AMARAL GUEDES, MARIANA CRISTINA ABRANCHES, MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, MARIANE ZELINSKI, MARIELI FERNANDES DE SOUZA, MARILEIA DE BONE, MARILENE RODIGHIERI, MARINEI BIZ, MARINEIA CRISTINE KUNZLER BRONSTRUP, MARINES GOMES PENACIO, MARINES PENCAL TONIETO, MARINEZ BOCALON, MARISANE HECKLER, MARISTELA FORTUNATA PEZZOTTI, MARIVONE KROLISKOUSKI ARAGON, MARLENE DOS SANTOS BONFIM, MARLENE WEHRMANN, MARLI APARECIDA BENCZ, MARLI PERONI DE OLIVEIRA, MARLUS MACIEL HUBNER, MAUREN ROBERTA SORGETZ PANGARTTE, MAYRA GODINHO DEMARCHI, MIRIA TAIS DA SILVA VENANCIO, MIRIAM CRISTINA DALLMANN RIBAS, MONICA POLIS, MORGANA OLEGARIO, NAHYARA JANE SOST DOS SANTOS, NATACHI ARIANI BREMM, NATASHA HANNA BARICHELLO, NAYANA VANESSA ALVES DOS SANTOS, NELCI BATISTA DOS SANTOS, NERI CORDEIRO DE AVILA, NILCELHA RODRIGUES, NILSA MARIA PIROCELLI, NILSO DEIFELD, NILVA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, NILVA DOS REIS PAULINO, NOELI DE ALMEIDA, NOELI MENOZI SANTANA, OLIVIA DA SILVA LESSE, PABLO HENRIQUE RAMOS BARBOSA DA SILVA, PAMELA CAROLINA DA SILVA LOMBARDO, PAOLA RITZ FIORENZA, PATRICIA APARECIDA DE LIMA, PATRICIA CORDEIRO GODOY DE ALMEIDA, PATRICIA GAFFURI, PATRICIA KAROLINE MATOS, PAULA PARRA RAMOS GOMEZ, PRISCILA ALVES MIRANDA, RAFAEL JANTSCH, RAFFAEL SEHN SLAVIERO, RAILAM FLEGLER PEREIRA, RAPHAEL COELLI IVANOV, RAQUEL INACIO, RAQUEL ROQUE DE JESUS, RAQUEL TOLEDO BACH, REJANE GHENO, RENATO DOMINGOS DA SILVA, RITA CIRIANI CANDIDO DA SILVA, RITA DE CASSIA PINHEIRO ARAUJO, ROBERTO ASSUNCAO DE MELLO, ROBERTO SANTOS DA SILVA, RODRIGO DE OLIVEIRA, ROSANE APARECIDA DA SILVA, ROSANE DE CAMARGO, ROSANE DE GOES, ROSANE FERREIRA DOS SANTOS, ROSANGELA DA SILVA, ROSANGELA DIEMER DE LIMA, ROSANGELA LOURENCO GARCIA, ROSELI DOS SANTOS, ROSELI SILVA DE OLIVEIRA, ROSEMERE MIRANDA, ROSILENE SILVA RIBEIRO, ROZELEA APARECIDA GOBBI, RUBIA CAROLINE GOZZI GARAFFA, RUDNEI MARCELO FERREIRA ARRUDA, RUTE YWMIKO KIMURA, SALETE BLODOW, SALETE LICURGO REIS, SAMARA BASSO RODRIGUES PITON, SANDRA APARECIDA BOLAKE, SHEILA TERESA BUCHINGER, SILMARA JANETE DOS SANTOS SAVARIS, SILMARA MORAIS, SILVANA ALVES DE MATOS, SILVANA DE ANDRADE DE DEUS DA SILVA, SILVANA DE FATIMA ROCHA, SILVANA SISSA DA SILVA, SILVIA LURDES DE OLIVEIRA GOMES, SILVIA MACHADO, SILVILENE GOMES DA SILVA GREGORIO, SILVIO FAUSTO DE MATOS FILHO, SINTIA MARA DE GOIS, SIRLEI SOARES DOS SANTOS, SIRLENE APARECIDA RAMOS, SOELI LOURENCO PIRES, SOLANGE CRISTINA PADILHA DA SILVA, SOLANGE FRANCISCA FERREIRA, SOLANGE NELI GRAFFUNDER, SÔNIA MARIA DAL BOSCO SENA, SONIA REGINA BENEDET, STEFANY CAROLINE VIDAL, SUELI ALVES CALDEIRA DE OLIVEIRA, SUELLEN CRISTINA CANTELLI, SUELLEN PELOZI ALVES, SULIVAN ALVES, TAINA DA FONSECA VIANA, TAINA LAZARINI OLIVEIRA, TAIZ ANGELICA COELHO, TANIA TEREZINHA RANGHETTI, TATIANE CRISTINA FALKOWSKI, TATYANE DOS PASSOS MACIEL, TAYANE POSSENTI REPA, THAIANE RUPPEL, THAIS RAMOS BARBOSA DA SILVA, THALYTA GRAZIELLY DOS SANTOS OLIVEIRA, THAUAN SERRAO TEIXEIRA, THAYNA DUANNE DA SILVA ALMEIDA, THIAGO DADALTO GIMENEZ, THIAGO SOUZA COSTA, VALNICE FRANCA CONCEICAO, VANDERLEIA PIRES DOMARADSKI, VANESSA DE MOURA, VANESSA DE SOUSA DA SILVA, VANESSA DOS SANTOS ESTEVES, VANESSA EVELLYN MAYARA DOS SANTOS, VANIA DO ROCIO VEIGA TEIXEIRA DA SILVA, VERA LUCIA ANDRADE DE OLIVEIRA, VERA LUCIA GUGEL, VILMA APARECIDA DE CARVALHO, VILMAR INACIO SCHERER, VINICIUS GOTTARDO, VIRGINIA FERREIRA DE MORAIS, VITOR AUGUSTO GIRARDI NOGAROLI, VIVIAN SOARES NOVAIS, VIVIANE DINIZ DA SILVA OLIVEIRA, VIVIANE GUIMARA SANTOS, VONETE JACOB FIRMO, WALDERLAND HENRIQUE MACHADO JUNIOR, ZENILDA SOUZA DE OLIVEIRA HOFMANN, ZILDA BRUNO DOS SANTOS, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA BERGAMIM, ADRIANA FARIAS ARMILIATO, ADRIANA MELLO KOVALISKI, ADRIANE APARECIDA DA SILVA, AGAHILDA MOURA FERREIRA, AKEBER EMMANUELLE FERREIRA DE QUADROS AZEVEDO, ALESSANDRA FREISLEBEN, ALESSANDRO ALONSO BRITO, ALEX WINTER, ALEXANDRE VIEIRA SANTOS, ALINE MELLO SOBUTKA, ALINE PATRICIA BONOTTO, ALINE REGINA HEISS, AMANDA CRISTINA LUTZ, AMANDA VASCONCELLOS, AMARAL PEDRO, ANA CLAUDIA BERTOL BORGES, ANA CLAUDIA VILAS BOAS DA SILVA, ANA GABRIELA ARENHART, ANA KELEN DO NASCIMENTO, ANA PAULA FIGUEREDO FUKUDA, ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA, ANA QUEZIA DE MELO OLIVEIRA, ANDERSON CARLOS LEDUR, ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, ANDERSON MANOEL GARCIA MARTINS JUNIOR, ANDRE HERBERT DA MATA, ANDRE SALLES, ANDREA APARECIDA DA SILVA, ANDREA KRUPINSKI, ANDREA ROMAN, ANDRESSA BORGES GONCALVES, ANDRESSA GODOES CONSTANTIN, ANDRIELI TOCHETTO, ANDRIUS PIGOZZO FEITOZA, ANELISE OLIVETTI DO NASCIMENTO, ANGELA LISBOA GONCALVES, ANGELA MARIA DA SILVA, ANGELA MERI DE MORAES VIEIRA, ANGELA SANTA CATARINA DA SILVA, ANNA KAROLINE MARQUES PRADO, APARECIDA PEREIRA, APARECIDO DE CARVALHO TOLEDO, ARIANE DE ABREU LEMOS, AUGUSTINHO FERNANDO PASTRE, BARBARA ANDREA EISING DE FREITAS, BERENICE GIACOMELLI, BIANCA TAMILÉ BACCIN DE OLIVEIRA, BRUNA APARECIDA DUTRA, BRUNA BELINELI GOMES FRISSE, BRUNA CAROLINA TEIXEIRA MARCONDES, BRUNA DE OLIVEIRA, BRUNA EMANUELA MARTINS DE ABREU, BRUNA EMILIANO, BRUNA TAIANE TEIXEIRA ARAUJO, CAMILA LUIZ POMPERMAIER, CAMILA THAIS DE OLIVEIRA SOLTOSKI, CARLA DAYANNA DE MELO MARQUES, CARLA

JULIANA DA ROCHA, CARLOS EDUARDO RIBEIRO AUGUSTI, CARMEM ANGELINA LOCATELLI, CARMEN VEZARO DE ALMEIDA, CAROL ALICE PETROSKI LAZARIM, CAROLINE BECKER WACHHOLZ, CAROLINE FERNANDA BORGIO SOUZA E SILVA, CASSIE REGINA BASEGIO BUSNELLO, CASSIELI BORSATTO, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO, CICERA SCHLUMBERGER, CINTIA EDWIRGES BUENO, CIRLEI LIONI DRESSLER, CLAIR APARECIDA FOGACA COTTET, CLARICE GOMES DA SILVA, CLAUDIA DENISE NEVES, CLAUDIA EVANIA FACHIN KERCHNER, CLEITON ANTONIO ROSA, CLEIZIANE DA SILVA CRUZ CORCINO, CLENI ESTELA ROSSI, CLEONICE DOS SANTOS BORGES, CONCEICAO SOARES DE SOUZA, CRISLAINY DA SILVA, CRISTIANE BERALDO KLAK, CRISTIANE NENEVE, CRISTIANE RIBEIRO, CRISTIANE SILVA DA PAIXÃO, CRISTIANI BECKER, CRISTIANI DA SILVA LINO DE BARROS, CRISTINA APARECIDA AVILA MAZUREK, DAIANA GONCALVES FONSECA NOGUEIRA, DAIANE ALVES DE FREITAS, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DAIZA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, DALMIR RUBENS RAHMEIER, DANIELA ANDREA DEGENERONE FONTANELA, DANIELA CAROLINA PAULO ALBERTONI, DANIELLE CHRISTIANE PICKSIUS WILCIESKI, DARCI DIEGO LEMES BERTOLINI, DARLIANA APARECIDA GUEDES FERREIRA, DAUANY BINDA, DAYANE BASTOS DE SOUZA, DENISE CAROLINE KERBER, DENY MASSAZUMI KONNO, DIEGO HEINRICH DA SILVA, DILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, DIOGO PAULO GRAZIOLI, DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS, DJOSAQUEM FRANCA DA SILVA, EDINA FERREIRA FIGUEIRO, EDINALVA FERNANDES MARCHIORE, EDINEIDE MARCELA KIRATCZ FRAGOSO, EDNA DE SANTANA AZEVEDO, EDUARDO FERREIRA ZÓZ, ELAIDE DE FATIMA MEDEIRO, ELAINE APARECIDA ROSSATO, ELAINE APARECIDA SILVA, ELAINE DA COSTA PARZIANELLO, ELAINE JUSSARA MARCHIORE, ELAINE POLAK, ELAINE RIBEIRO, ELESANDRA DA ROSA, ELIANA DOMINGOS, ELIANE APARECIDA BUTZKE SILVEIRA, ELIANE BORTOLINI, ELIANE CAVALHEIRO DA SILVA, ELIANE DE OLIVEIRA, ELIANE MARIA MARMENTINI, ELIANE STIMER, ELIETH AURORA ROCHA DREHER, ELISANGELA BERENICE DE MATTOS, ELISANGELA NOGUEIRA, ELISETE CHASTALO DOS SANTOS, ELIZANDRA MENDONÇA DE OLIVEIRA, ELIZANGELA DA SILVA TONET, ELIZETE SAVI MARTINS HUMENIUK, ELSON HUDZIAK, EMANOELA COSTA BARRETO PANTAR, ERICK DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA, ESTHER DE MELO OLIVEIRA, EUDAINÉ KESTHIAN SILMANN DE CASTRO, EUNICE DOSSENA GOMES, EUNICE FELIX DOS SANTOS ALEXANDRE, EUNICE LOPES DE ANDRADE, EVANDRA BLEM BERGES, FABIANA BASSI, FABIANA ZANONI SCOTTON, FABRICIA TEREZINHA ENGELMANN, FABRICIO ARIEL KREUZ, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, FERNANDA DEO DA SILVA MAZZER, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FERNANDA SOARES DA SILVA, FLAVIA APARECIDA BORCHART PESSI, FLAVIA FABIANA DE MELO, FRANCIELE DE CASTRO, FRANCIELLE APARECIDA BUCHMANN NOJEKOSKI, GABRIEL YAGO RODRIGUES ROHRIG, GABRIELA BARRETO COELHO, GABRIEL BOENKE, GENESSI MORETO, GENUIR JOSE HELLSTROM, GILIANE KRUGER SIQUEIRA, GILSON FERNANDES DA SILVA, GIOVANA ANTUNES, GISELE DA SILVA MIKOLIC, GISELE ELVIRA BOSCATO MONTEIRO, GISELE ZEM DOS SANTOS, GISLAINE LORENZZI, GISLAINE REZENDE ZORTEA, GIZELIA DA SILVA CLAUDI, GLACIR FERNANDA LIONCO, GRACIELI DOS SANTOS BENVENUTTI, GRACIELLA ROBERTA URNAU, GRASIELLI WRONSKI GEMELLI, GRAZIELE FREITAS GONCALVES, GUETLIN PECELLIN PASSARELA, GUILHERME CESAR KLEINHANS, GUILHERME FELIPE POMPERMAYER, GUILHERME HIDEAKI HIGUCHI, HELOISA MENDES PENZLIEN PINCELI, HELOISE KIENEN, ILDA MIRANDA GOMES, INDIANARA LOVANE PETERSEN, INDIANARA MACHADO DOS SANTOS, INGRID THAINA DA ROCHA SILVA, INGRIDY CRISTINA BATISTA, ISABEL CRISTINA BANDERA FONTANA DE ALMEIDA, ISMAEL PIETSCH SIMAO, IVANILDI ROSA TEIXEIRA ARRUDA, JACQUELYN FERREIRA DE ALMEIDA MACHADO, JAINE DE QUADROS BERNAL, JAIR JORGE FATH, JANAINA SARTORELLI DE FREITAS NEVES, JANICE NUNES BIZINELA, JAQUELINE ANDRADE COSTA, JAQUELINE APARECIDA LEAL TERNOSKI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3279/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9752/22 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 605838/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO-ANDREA LUCIANI PAULI, ANDRESSA SODRE RODRIGUES FERREIRA, ARIANE DA SILVA FERNANDES, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIA KARINE DE NORONHA COELHO, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, EDINALDA GHELLERE, ELISIANE MORAIS, FATIMA CARVALHO DOS SANTOS, IVANETE SEMA DO NASCIMENTO, JANAINA NICOLAU, JOSIELI OLIVEIRA DA ROSA, KELLI MARIANA PEREIRA DE MELO, LIODENES SPECHT, MARIA HELENA DE FREITAS, MARINO RESENDE, MARLETE MARIA LANG, NEUZA PALOMO VALIATI, OSMILDA DANIEL BOFF, PATRICIA ALANO PEREIRA, ROGERIO DO CARMO MARQUES, ROMILDA BAUER DE MATOS CAMPOS, ROSINEI RAMOS DA CRUZ, SIRLEI CRISTINA ALVES, VAGNER LUIS SILVEIRA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3280/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9849/22 - CAGE peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-873200/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO INTERESSADO-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARIA DE FATIMA LUSTOSA CORREA, SILVANE DE FATIMA KELTEL GUIMARAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3281/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9870/22 - CAGE peça nº 31:
- FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-507470/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, WALTER GAYARDONI D ALOIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3282/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9881/22 - CAGE peça nº 20:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-391587/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-EGIMARA SANTOS FERREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3283/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9894/22 - CAGE peça nº 20:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-756364/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO-BEATRIZ PERES TIETZE TURETTA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCO ANTONIO FRANZATO, TAMIRES APARECIDA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3284/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9863/22 - CAGE peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-764642/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO-CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), GLEIZER LEANDRO DE MOURA MARTINS, IZABEL DE SOUZA BRESSIANINI, MARCO ANTONIO FRANZATO, ROSANGELA ALMEIDA DOS REIS VERONEZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3285/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9867/22 - CAGE peça nº 5:
- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-801360/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO-CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCO ANTONIO FRANZATO, REGINALDA DOMINGOS DOS SANTOS, VERA LUCIA CONTATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3286/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9900/22 - CAGE peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-307950/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MARIA DOS ANJOS BORBA BARBOSA, RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, TAIS FERRARETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3287/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9903/22 - CAGE peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-456379/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO-ADRIANA CAUTELINA DE ASSIS OLIVEIRA, ANGELA CHIARADIA, FRANCIELI MARIA DE OLIVEIRA, JULIANA PAULA DA SILVA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, VANUSA DE SOUZA ARDUINI, WILLIAN DANIEL DANIELI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3288/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9906/22 - CAGE peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-751601/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO-ANTONIO LUIZ GUSSO, DAIANE APARECIDA BERNARDI CORDEIRO, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, MARIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA, MARIA ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS TORQUATO, MARLI FLORENCIO DA CRUZ DE ASSIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3289/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9905/22 - CAGE peça nº 6:

- MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-802200/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO-EDINALVA SILVA FIGUEIREDO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, QUELI CRISTINA DE ALMEIDA, ROSELI APARECIDA SIMI, SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3290/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9907/22 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-37863/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO-ADILSON LUCIO COSTA, ADRIANA MANOELA GONÇALVES ORLANDO, ADRIANA MIRANDA DE ARAUJO, ADRIANA ZACARIAS DA SILVA, ADRIELLE NAYARA DO NASCIMENTO GUERRA, ALESSANDRA ALMEIDA VIEIRA, ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA, ALESSANDRA GOMES DA SILVA, ALESSANDRA MAIRA COBIANCHI SASSAKI, ALETHEA CRISTINA BARROS MINUCCELI, ALINE CRISTINA DE AZEVEDO, ALINE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, ALINE RAFAELA DE MESQUITA, ALINE RODRIGUES SANTIAGO DA SILVA, AMANDA BATISTA PEREIRA, ANA CLAUDIA PAIXAO FRANZINI, ANA LUCIA DE ARAUJO, ANA LUCIA NEVES, ANA MARIA COSTA SCHEIDT, ANA MARQUES BARBOSA, ANA PAULA EVANGELISTA, ANA PAULA FERMINO DE OLIVEIRA, ANA PAULA ROSA DA SILVA, ANDREIA LIDIA MARTINS BRAZ, ANDRESSA CAROLINE DE LIMA, ANDRESSA KAREN PINHEIRO DA SILVA, ANDRESSA MARCELLE MEDEIROS DE SOUZA, ANDRESSA NUNES DE SOUZA TACONE, ANDRESSA RABELO SANCHES MARIN, ANDREY AMORIM SARGI, ANGELICA CRISTINA DE MORAES, ANTONIO BATISTA ALVES NETO, APARECIDA SILVA SANTOS, ARIADINE NELIZA DOS SANTOS MARTINS, ARIANE MARI FELTRIN FERRAZ, ARIELA BORGES SIMONI, BARBARA HULLY PAULA FELTRIN, BRUNA BIENE MARTINS, BRUNA RODRIGUES GUERRA, BRUNO MATEUS MARTELLI PEREIRA, BRUNO RIBEIRO DA ROCHA, CAIO ACACIO MARIM, CAMILA APARECIDA IZEPE, CAMILA FAUSTINO DE OLIVEIRA, CAMILA FREIRE, CAMILA GASPARETI, CARLA PARISE ROCHA, CAROLINA DOS SANTOS ANDRADE, CAROLINE DOS SANTOS TAVARES, CELENITA PEREIRA MÁXIMO, CHARLINE ZANIN MUZULON, CLÁUDIA CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS, CLAUDIA SARRAO, CLAUDINEIA PEREIRA DOS ANJOS, CLEDIMAR DA SILVA GABRIEL, CLEONICE SILVA OLIVEIRA, CLEUZA MARIA DA SILVA MELO, CLEUZA MARIA ZOBOLI ARENA, CRISLENE DE SOUSA LUCAS, CRISTIANE BARBADO, CRISTINA VIEIRA NARDELLI, DAISE OLIVEIRA DA SILVA, DANDARA NAYARA LARINI, DANIANE ARAUJO GOMES, DANIELE OLIVEIRA, DANIELI CRISTINA DA SILVA, DANIELI DOS SANTOS GUIRRO, DELAINE ADRIANA FOPPA DOS SANTOS, DENISE DELAVALENTINA RIGOLDI, DENISE GONÇALVES DE ARAUJO SOARES, DIELE APARECIDA BUENO, DIVANEIDE BRAZ DE MEDEIROS, DULCINEIA FONSECA CASTANHO, EDENILZA DA SILVA, EDINA FRACASSO DE CASTRO, EDIPO MARCELO MIANTI, ELAINE APARECIDA APOLINÁRIO, ELAINE BUENO MOREIRA, ELAINE SCIUNITI BENITES MANSANO, ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, ELIANA BARBOSA DE FARIAS, ELIANE FERNANDA DE O. ALEXANDRE, ELIANE RUSSO CORREA, ELIDA MIRANDA DOS SANTOS LISBOA, ELISABETE DOS SANTOS BARRETO, ELISANGELA DE FATIMA IZIDORO DE OLIVEIRA, ELIZABETE CATABRIGA, ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA, ELIZANGELA DE FATIMA CRAVO, ELLEN DAYANE SANTOS SILVA, ELOISA CATARINA BERALDI ROPOLI, ELOISA MARIA DE ANDRADE, ERICA SANDRA DE SOUZA, ERIKA ALT, ESTELA MIRIAN DEMENECK AMARAL, EVELINE BOMFIM FENILLI SPINOLA, EVELLIN SILVA DO AMARAL, EVERSON SABINO CARDOSO, FABIOLA APARECIDA MENDES RENNEN, FABIOLLA DOS SANTOS FRANCA, FABIOLA DOS SANTOS, FATIMA APARECIDA DOS SANTOS, FELLIPE LUIZ TOTORO OGNIBENI, FERNANDA ALVES DA SILVA, FLAVIA ROCHA SILVA DOS SANTOS, FRANCIELE SANTOS DE OLIVEIRA, FRANCIELLE CRISTINA BABUGIA, GESIELLY FIGUEIREDO GAI, GISELE ALVES MONTAGNOLI DA FONSECA, GLEICY REGINA PIRES, GRACIELLI CARO MARRONI GANDOLFO, GUSTAVO HENRIQUE TRAUTWEIN,

HELENA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, HELLEN JESSICA LIMA DOS SANTOS, HEVANGELA CARLA CORREA PUHINA, IZABELA CRISTINA LEITE, JACQUELINE PIRES DE SOUZA BARRIONUEVO, JANAÍNA CRISTIANE DA COSTA, JANAINA MARQUES, JAQUELINE APARECIDA BOSSONI, JAQUELINE DE FATIMA MATTOS DA SILVA SIMOES, JESSICA APARECIDA RIGOLDI, JÉSSICA PIMENTEL MARTINS, JÉSSICA TOSO MENDES NARITA, JOSIANE LUIZA CASINI SANTIAGO DE OLIVEIRA, JUCELENE MARQUES DE FREITAS, JULIA PEDRO, KALYNE TORESAN DELLANI, KAREN APARECIDA DE OLIVEIRA, KAREN DANIELE DA SILVA CORREIA, KAROLINE CARDIM DE ALMEIDA, KAROLINE CHAVES OLIVEIRA DA COSTA, KATHREIN CRISTINA RIBEIRO SANTOS, KEILA ALVES FANTI, KEILA REGINA MANHA GUEDES, KELLI ELVIRA MINETTO NONATO, KELLY DOS REIS SUAREZ, LEIDE CALIARI RAITZ FELIX, LEIDE CRISTINA LIMA BARROS, LETICIA BRUNA DE OLIVEIRA LEITE BELLINI, LIGIA SILVA MARCON, LIGIANE ZOBOLI TURKIEWICZ DOS SANTOS, LILIAN CRISTINA PIRES DA CUNHA, LINDOMARA DE CARVALHO ABREU, LUANA BRANCA LHO DE SOUZA, LUCI RODRIGUES CASTILHO, LUCIANA FERREIRA SOBRAL VASSOLER, LUCINEIA SILVA DE CARVALHO, LUIZ EDUARDO GOMES FLORIANO PAZINATO, LUIZA ISUMI MATSUZAKI STAPASSOLI, LUZIA APARECIDA DO AMARAL, MAIARA PEREIRA ASSUMPÇÃO, MARCELLA HAUANNA CASSULA, MARCIA DE OLIVEIRA LOPES TORRECILHAS, MARIA CLEUSA GOMES, MARIA JOSE DE MENDONÇA, MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS, MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, MARIANA RUBIA MOREIRA, MAYARA GABRIELA LOQUETTI BERBALDO, MERIANE DE LOURDES GOTARDI RODRIGUES, MICHELE CRISTINA DA SILVA SANTOS, MICHELE RANIEL MARTINELLI, MICHELLE TORRES LAGE, MIGUEL WILLIAN MALACRIDA, MIRANICE HOFFMANN MASCARENHAS DE LIMA, NATALIA DAIANE CASSIANO, NAYARA CAETANO FONSECA, NAYARA PITA DIAS MASQUIE, NEUSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, NEUSA PIOLA DA SILVA VICENTE, NEUZA ANTONIA DE ALMEIDA, NEUZA DE FREITAS CASTILHO, NEWDEMARA APARECIDA SEMIGUEN, NOEMI DE MOURA DOS REIS PEREIRA, NORMA MOTTI GONÇALVES, PABLO JORDAO RODRIGUES, PAOLA DA SILVEIRA GELINI, PATRICIA BIGHETTI DE FRANCA, PATRICIA CARDOSO DOS SANTOS, PATRICIA GRANDIZOLI VICTOR, PATRICIA VITORINO EVARISTO LOPES, PAULA GIOVANA SINIGALIA ALENCAR TERRA, PRISCILA BARBOSA VALEZI, PRISCILA DAYANE DE ALMEIDA MELLO, RAFAEL DA SILVA CAGLIARI, RAFAELEN PEREIRA MINGRONE, RAFFAELA MARINHO SANTANA, RAQUEL DE TOLEDO MONDECK, REGIANE APARECIDA TIRONE MARINO, REGINA CELIA NICACIO DOS SANTOS, REGINA DE OLIVEIRA LIMA, RENATA CRISTINA SILVA, RENATA JACKELINE RUZA, RITA DE CASSIA RODRIGUES, ROBERTA ROCHA GABRIEL, ROGERIO JOSE TRONCON, ROSANA APARECIDA DA SILVA, ROSANA PRIM, ROSANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA, ROSANGELA VIEIRA, ROSE MARY DE OLIVEIRA, ROSEMARY URBANO, ROSEMEIRI APARECIDA BATISTA PEREIRA SAVZYN, ROSEMEYRI RODRIGUES AONO, ROSILENE TARDIM, ROSIMEIRE VALERIA DA SILVA PEREIRA, ROSYMAR BRASSANINI FERNANDES, SANDRA LUCIA DOURADO SHIGUEMATSU PIMENTEL SILVA, SANDRA MARA DA SILVA REIS, SANDRA MARIA GIGANTE DE FREITAS, SANDRA MATEUS, SANDRA REGINA BENI KAUFFMAN, SANDRINEIA ALVES PEREIRA FRANCISCO, SAULO FERNANDES FERRARI, SHEILA CHRISTIANE DE SOUZA FRANCA, SIMARA BARBOSA DE LIMA, SIRLEI GUIMARAES BRAZ, SOFIA CARLOS GOMES BELLES SIMPLICIO RIBEIRO DOS SANTOS, STEFANY TAMIAO MANTOVANI, SUELEN APARECIDA MATTARA, SUELEN MARIA ROMANO, SUELI CLEMENTE, SUZANIR GOMES ROSA, SUZIMARA PEIXOTO DOS REIS, TAILLANARA TAWANNE DE AVILA ROSA, TALITA DE OLIVEIRA FIN, TALITA SANTANA, TAYNARA CAROLINE CARVALHO ESCALIANTE, THAIS DE CASSIA SILVA SOUZA, THAIS TAROZO MONTEIRO, THAMIRES CIAPPINA, THIAGO LEONARDO MINUCELI PEREIRA, THUANE BEATRIZ LINS DE FREITAS BRITO, VANDA NUNES PINTO BORGES, VANESSA STEVANELLI RIBEIRO, VANESSA STOCO CECILIO, VERA LUCIA DE FATIMA GONÇALVES, VERA LUCIA PILAN, VINICIO NODA, WALTER VOLPATO, WANESSA ARAUJO CARLOS, ZENILDA SPADA HIGUTI, ZULEIDE MARIA DOS SANTOS CAFE FONSECA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3291/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9912/22 - CAGE peça nº 44:

- MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N^o-391479/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO-BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3292/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9068/22 - CAGE peça nº 20:

- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-398007/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3293/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9074/22 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-399305/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3294/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9077/22 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-593852/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO-JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS, NEUZA DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3295/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8180/22 - CAGE peça nº 21: - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-384254/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-APARECIDO MENDES CARDOSO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3296/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9788/22 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-71079/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLAUDIA TAVARES DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3297/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9862/22 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-70331/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, BUNISIO BURECKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3298/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9886/22 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-419012/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO-REGINALDO VILELA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3299/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9521/22 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-374500/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-APARECIDA MARIA DE ANDREA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3300/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8451/22 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-627312/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI, SUELY SEBASTIANA DOS SANTOS RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3301/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9874/22 - CAGE peça nº 21:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-603734/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LAUDENIR DOTTA, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3302/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9946/22 - CAGE peça nº 24:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 8 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º.-183442/22
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MARCELO PENHA GOIS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-704/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2886/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARCELO PENHA GOIS	024.065.209-60

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.
MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-212060/22
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, JOSE CARLOS DELA TORRE, SILVIO BUCH
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-705/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2859/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOSE CARLOS DELA TORRE	012.670.199-72
SILVIO BUCH	171.127.619-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.
MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-211233/22
ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
INTERESSADO:-FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-706/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2861/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.
MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-216200/22
ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-707/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2739/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	448.266.059-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.
MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-215425/22
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PORTOBARREIROPREV, ANDREIA WOLFF LAGO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.-708/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2740/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ANDREIA WOLFF LAGO	036.165.669-67

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.
MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:197532/22
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, JOSÉ LUIZ BRANCO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:709/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2868/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOSÉ LUIZ BRANCO	474.462.189-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:193537/22
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, ANDREIA CARLA GUESSO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:710/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2878/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ANDREIA CARLA GUESSO	060.456.759-67

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:190597/22
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, FÁBIO CARNIEL, NILSON NEVES DE SOUZA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:711/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2884/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
NILSON NEVES DE SOUZA	387.378.689-34
FÁBIO CARNIEL	019.938.839-32

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:188746/22
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:712/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2885/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	495.843.679-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:187375/22
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:713/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2900/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	498.725.759-91
ALCINEU GRUBER	514.333.469-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de agosto de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº: 699719/20
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: IVONETE DOS SANTOS DE LIMA, JOSE PAULO BITENCOURT, MOISES BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 21/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 09:07:47, fora recebida a petição intermediária nº 332499/22, pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, contendo 3 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1565/22 - CAGE (peça 16) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor - 51.560-4

PROCESSO Nº: 502172/18
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, CRISTIANE CALSSAVARA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 22/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 09:22:14, fora recebida a petição intermediária nº 332537/22, por PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1545/22 - CAGE (peça 14) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor - 51.560-4



PROCESSO Nº: 877486/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, LOURDES LORENE BATISTA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 23/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 09:55:34, fora recebida a petição intermediária nº 332731/22, por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1987/22 - CAGE (peça 21) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 753385/21
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVO CETNARSKI, LILIAN LOPES RIBEIRO PEREIRA, LUIZ PEREIRA KEPPEM
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 24/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 10:01:02, fora recebida a petição intermediária nº 332782/22, por AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1996/22 - CAGE (peça 13) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 514992/21
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, NILZA NAVARRO DE MIRANDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 25/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 10:12:32, fora recebida a petição intermediária nº 332855/22, por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1580/22 - CAGE (peça 19) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 502032/18
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, WALDOMIRO PETERMANN
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 27/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 10:27:18, fora recebida a petição intermediária nº 333010/22, por PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1546/22 - CAGE (peça 14) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 235305/19
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
INTERESSADO: EDNA DE VASCONCELOS COSTA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, RINEU MENONCIN
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 28/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 10:38:49, fora recebida a petição intermediária nº 333118/22, por INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, contendo 6 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1881/22 - CAGE (peça 20) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 426921/18
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, MARIA DA GRACA SOUZA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 31/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 11:22:08, fora recebida a petição intermediária nº 333380/22, por GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, contendo 1 documento. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 480/22 - CAGE (peça 21 a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 749481/19
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, IDEI DOS SANTOS OLIVEIRA, JOCIMARA ROMEU, RAFAEL BRITO DO PRADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 32/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 11:29:57, fora recebida a petição intermediária nº 333428/22, por FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, contendo 1 documento. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 2475/22 - CAGE (peça 15) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 62431/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: MAXIMINO PIETROBON, NERI FRANCISCO BOARO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 33/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 11:43:59, fora recebida a petição intermediária nº 333460/22, por MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, contendo 7 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência a entidade a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 784279/19
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, VERA LUCIA NUNES CORREA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 34/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 12:08:58, fora recebida a petição intermediária nº 333533/22, por GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 513/22 - CAGE (peça 17) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 177074/21
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO: ALCIONE LEMOS, HISSASHI UMEZU, ROSELI DE FATIMA SANTOS TEIXEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 37/22

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 13:59:59, fora recebida a petição intermediária nº 333738/22, por INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, contendo 5 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível.

Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1110/22 - CAGE (peça 13) a fim de se restaurar a petição.

DP, em 4 de agosto de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

51.560-4

PROCESSO Nº: 21595/20
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, MARIA DA CONCEICAO LIMA GRYBOSI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 39/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 14:57:38, fora recebida a petição intermediária nº 334017/22, por AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1892/22 - CAGE (peça 22) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 744866/21
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, MARIA LUCIA GROSHKA MOLLETTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 40/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 15:05:26, fora recebida a petição intermediária nº 334050/22, por AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1995/22 - CAGE (peça 13) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 761139/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAC, LAUDELINA FERREIRA DOS SANTOS, MARIO WEBER
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 42/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 15:17:07, fora recebida a petição intermediária nº 334157/22, por MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, contendo 1 documento. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 2085/22 - CAGE (peça 15) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 467087/20
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, IZABEL DAS GRACAS CESCHIM CABRERA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 43/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 15:18:54, fora recebida a petição intermediária nº 334173/22, por AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1980/22 - CAGE (peça 27) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 572178/21
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: EVA DA SILVA, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 45/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 15:30:47, fora recebida a petição intermediária nº 334254/22, por AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1957/22 - CAGE (peça 14) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 394390/19
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, DOROTI MARIA DA SILVA, SHEILA CRISTINA DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 46/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 15:39:58, fora recebida a petição intermediária nº 334319/22, por INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, contendo 1 documento. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 2395/22 - CAGE (peça 22) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 271405/18
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MANTUANI DA SILVA, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 49/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 16:02:19, fora recebida a petição intermediária nº 334491/22, por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1556/22 - CAGE (peça 21) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 695314/19
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, MARGARETE APARECIDA CAMARGO, RODRIGO CAMARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 50/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 16:35:34, fora recebida a petição intermediária nº 334742/22, por INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 1582/22 - CAGE (peça 16) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

PROCESSO Nº: 475870/19
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO: EDUARDO MAGON, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, WILSON SALA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO Nº: 52/22
Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, verificamos que em 13 de maio de 2022, às 16:48:02, fora recebida a petição intermediária nº 334840/22, por FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, contendo 2 documentos. No entanto, o conteúdo do referido protocolo não está acessível. Assim, renove-se a diligência referida pelo Despacho 2082/22 - CAGE (peça 17) a fim de se restaurar a petição.
DP, em 4 de agosto de 2022.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações





PROCESSO Nº:-233563/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 578/22

Versam os presentes autos acerca de Requerimento Externo formulado pelo Município de Diamante do Norte, solicitando a inclusão, na base de dados do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) - Admissão de Pessoal, dos candidatos aprovados no teste seletivo regido pelo Edital nº 1/2021, vez que o cadastro dos aprovados foi realizado parcialmente e o processo inicial de nº 165092/21 já foi julgado, não permitindo à entidade fazer a inserção desses dados. Passa-se a análise da matéria.

Quanto ao mérito documental e às justificativas do pleito, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou, nos termos da Instrução n.º 2967/22 (peça 14), favoravelmente ao pleito, quanto à inclusão no SIAP da exata situação dos candidatos aprovados no Prot. nº 165092/21 a fim de que o Município de Diamante do Norte possa inserir as informações relativas aos demais candidatos aprovados no certame objeto daquele processo.

Igualmente, quanto à avaliação dos impactos e consequências das alterações em relação às bases de dados e sistemas informatizados deste Tribunal, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização opinou, por meio da Informação n.º 176/22 (peça 15), que o intento do Requerente deve prosperar e que não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

À vista disso, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o entendimento das Unidades Técnicas.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 5º-A[1], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017 (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) e inciso IX[2], do artigo 175 -N, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CGF, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES

Coordenadora-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.640-6

RMC

1. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

2. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

(...)

IX - avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução n° 64/2018)



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-252134/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO:-FREONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2064/22

Trata o presente processo de Requerimento Externo instaurado pelo município de Santa Isabel do Ivaí mediante o qual solicita o recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 2º semestre do exercício de 2021, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2060/22 (peça 4), de início pontua que os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, nos exercícios de 2020 e 2021, devido à pandemia de Covid-19 (Emenda Constitucional nº 119/2022), após análise dos dados encaminhados ao SMI-AM, entende que as despesas no valor de R\$ 1.088.123,26 (um milhão e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos), referentes ao superávit financeiro do exercício de 2021 das fontes de recursos 101 a 104, empenhadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, devem compor os gastos com educação e conclui pela recomposição e registro da despesa total com educação referente a data base de 31/12/2021, de 21,01% para 25,47%. Ao final, destaca que o novo percentual alcançado afasta a municipalidade de observar a supracitada Emenda Constitucional, para o exercício de 2021, uma vez que atinge o valor mínimo constitucionalmente estabelecido.

Através da Informação nº 154/22-COSIF (peça 5), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização entende cabível o registro, na tabela TC.dbo.amm2IndicesPlenario, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2021, e emissão do relatório de análise de gestão fiscal, para atualização das informações.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 523/22-CGF (peça 6), corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, porém, discorda do trâmite previsto na IS nº 137/19, notadamente quanto a redistribuição dos autos e apensamento ao respectivo processo de PCA, ao argumento de que o município poderia ficar sem certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados. Ao final, entendendo que o tempo necessário para a análise e emissão de parecer prévio em processo de PCA é incompatível com a celeridade necessária para a análise dos pedidos de certidão liberatória e considerando que a tramitação prevista na IS serve apenas como referência, sugere que o conteúdo destes autos seja juntado ao processo de nº 207902/22, para que o relator deste possa decidir a questão em caráter interlocutório. Diante do exposto, em que pese a problemática apontada no opinativo da CGF, qual seja, possibilidade de o município ficar sem a certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados, entendo que a mencionada Instrução de Serviço já apresenta resposta para o caso pois, conforme anexo apresentado pela unidade à peça 6, dentre as opções desta Presidência, consta a de decidir "pela autorização de alteração de dados".

Isto posto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, responsável pela análise de mérito do pedido de alteração, e que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização corroborou com tal posicionamento, defiro o pedido nos termos expostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Retornem os autos à COSIF para as providências necessárias ao registro do último índice recalculado pela CGM à peça 4.

Na sequência, conforme disposto na IS nº 137/19, que alterou a IS nº 117/18, determino o envio do processo à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e avaliação de eventual impacto em acompanhamentos em curso.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-260854/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2072/22

Trata o presente processo de Requerimento Externo instaurado pelo município de Londrina mediante o qual solicita o recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2021, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2166/22 (peça 8), de início pontua que os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, nos exercícios de 2020 e 2021, devido à pandemia de Covid-19 (Emenda Constitucional nº 119/2022), após análise dos dados encaminhados ao SIM-AM, entende que as despesas no valor de R\$ 15.094.834,15 (quinze milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), referente ao superávit financeiro do exercício de 2021 da fonte de recurso 101, empenhadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, devem compor os gastos com educação e conclui pela recomposição e registro da Despesa Total com Educação, referente a data base de 31/12/2021, de 24,62% para 25,75%. Ao final, destaca que o novo percentual alcançado afasta o Município de observar a supracitada Emenda Constitucional, para o exercício de 2021, uma vez que atinge o valor mínimo constitucionalmente estabelecido.

Através da Informação nº 153/22-COSIF (peça 9), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização entende cabível o registro, na tabela TC.dbo.amm2IndicesPlenario, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2021, e emissão do relatório de análise de gestão fiscal, para atualização das informações.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 535/22-CGF (peça 10), corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, porém, discorda do trâmite previsto na IS nº 137/19, notadamente quanto a redistribuição dos autos e apensamento ao respectivo processo de PCA, ao argumento de que o município poderia ficar sem certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados. Ao final, entendendo que o tempo necessário para a análise e emissão de parecer prévio em processo de PCA é incompatível com a celeridade necessária para a análise dos pedidos de certidão liberatória e considerando que a tramitação prevista na IS serve apenas como referência, sugere que o conteúdo destes autos seja juntado ao processo de nº 212159/22, para que o relator deste possa decidir a questão em caráter interlocutório. Diante do exposto, em que pese a problemática apontada no opinativo da CGF, qual seja, possibilidade de o município ficar sem a certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados, entendo que a mencionada Instrução de Serviço já apresenta resposta para o caso pois, conforme anexo apresentado pela unidade à peça 10, dentre as opções desta Presidência, consta a de decidir "pela autorização de alteração de dados".

Isto posto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, responsável pela análise de mérito do pedido de alteração, e que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização corroborou com tal posicionamento, defiro o pedido nos termos expostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Retornem os autos à COSIF para as providências necessárias ao registro do último índice recalculado pela CGM à peça 8.

Na sequência, conforme disposto na IS nº 137/19, que alterou a IS nº 117/18, determino o envio do processo à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e avaliação de eventual impacto em acompanhamentos em curso.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-257586/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO:-ALMIR DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE PEROBAL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2093/22

Trata o presente processo de Requerimento Externo instaurado pelo município de Perobal mediante o qual solicita o recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 2º semestre do exercício de 2021, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2117/22 (peça 14), após análise dos dados encaminhados ao SIM-AM, entende que as despesas no valor de R\$ 360.112,53 (trezentos e sessenta mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos), referente ao superávit financeiro do exercício de 2021 das fontes de recursos 101, 103 e 104, empenhadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, devem compor os gastos com educação e conclui pela recomposição e registro da despesa total com educação referente a data base de 31/12/2021, de 23,15% para 24,67%. Ao final, ressalta que os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, nos exercícios de 2020 e 2021, devido à pandemia de Covid-19 (Emenda Constitucional nº 119/2022).

Através da Informação nº 157/22-COSIF (peça 15), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização entende cabível o registro, na tabela TC.dbo.amm2IndicesPlenario, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2021.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 538/22-CGF (peça 16), corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, porém, discorda do trâmite previsto na IS nº 137/19, notadamente quanto a redistribuição dos autos e apensamento ao respectivo processo de PCA, ao argumento de que o município poderia ficar sem certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados. Ao final, entendendo que o tempo necessário para a análise e emissão de parecer prévio em processo de PCA é incompatível com a celeridade necessária para a análise dos pedidos de certidão liberatória e considerando que a tramitação prevista na IS serve apenas como referência, sugere que o conteúdo destes autos seja juntado ao processo de nº 204741/22, para que o relator deste possa decidir a questão em caráter interlocutório. Diante do exposto, em que pese a problemática apontada no opinativo da CGF, qual seja, possibilidade de o município ficar sem a certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados, entendo que a mencionada Instrução de Serviço já apresenta resposta para o caso pois, conforme anexo apresentado pela unidade à peça 16, dentre as opções desta Presidência, consta a de decidir "pela autorização de alteração de dados".

Isto posto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, responsável pela análise de mérito do pedido de alteração, e que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização corroborou com tal posicionamento, defiro o pedido nos termos expostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Retornem os autos à COSIF para as providências necessárias ao registro do último índice recalculado pela CGM à peça 14.

Na sequência, conforme disposto na IS nº 137/19, que alterou a IS nº 117/18, determino o envio do processo à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e avaliação de eventual impacto em acompanhamentos em curso.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-413782/22

ENTIDADE:-JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

INTERESSADO:-JARDEL RANGEL PALUDO BENTO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2210/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Guaraniaçu, por meio do qual solicitou liberação de certidão negativa de débito ao argumento de que apesar de ter providenciado todas as medidas requeridas e encaminhado as peças processuais necessárias, não ocorrera a análise da documentação juntada.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informou que os documentos encaminhados pela municipalidade foram apreciados nos dias 11/05/2022 e 12/05/2022, não atenderam às exigências da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal e apresentou quadro ilustrativo acerca das pendências que permaneceram após a juntada da documentação indicada pelo requerente (Informação nº 2350/22-CMEX, peça 10).

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, notadamente as pendências por ela indicadas, determino a remessa do expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-253017/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ

INTERESSADO:-JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2221/22

Trata o presente processo de Requerimento Externo instaurado pelo município de Santo Antonio do Caiú mediante o qual solicita o recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2021, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2115/22 (peça 13), de início pontua que os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, nos exercícios de 2020 e 2021, devido à pandemia de Covid-19 (Emenda Constitucional nº 119/2022), após análise dos dados encaminhados ao SMI-AM, entende que as despesas no valor de R\$ 26.899,15 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), referente ao superávit financeiro do exercício de 2021 das fontes de recursos 101 a 104, empenhadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, devem compor os gastos com educação, e conclui pela recomposição e registro da despesa total com educação referente a data base de 31/12/2021, de 24,95% para 25,10%. Ao final, destaca que o novo percentual alcançado afasta a municipalidade de observar a supracitada Emenda Constitucional, para o exercício de 2021, uma vez que atinge o valor mínimo constitucionalmente estabelecido.

Através da Informação nº 156/22-COSIF (peça 14), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização entende cabível o registro, na tabela TC.dbo.amm2ÍndicesPlenario, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2021, e emissão do relatório de análise de gestão fiscal, para atualização das informações.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 537/22-CGF (peça 15), corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, porém, discorda do trâmite previsto na IS nº 137/19, notadamente quanto a redistribuição dos autos e apensamento ao respectivo processo de PCA, ao argumento de que o município poderia ficar sem certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados. Ao final, entendendo que o tempo necessário para a análise e emissão de parecer prévio em processo de PCA é incompatível com a celeridade necessária para a análise dos pedidos de certidão liberatória e considerando que a tramitação prevista na IS serve apenas como referência, sugere que o conteúdo destes autos seja juntado ao processo de nº 182560/22, para que o relator deste possa decidir a questão em caráter interlocutório.

Diante do exposto, em que pese a problemática apontada no opinativo da CGF, qual seja, possibilidade de o município ficar sem a certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados, entendo que a mencionada Instrução de Serviço já apresenta resposta para o caso pois, conforme anexo apresentado pela unidade à peça 15, dentre as opções desta Presidência, consta a de decidir "pela autorização de alteração de dados".

Isto posto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, responsável pela análise de mérito do pedido de alteração, e que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização corroborou com tal posicionamento, defiro o pedido nos termos expostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Retornem os autos à COSIF para as providências necessárias ao registro do último índice recalculado pela CGM à peça 13.

Na sequência, conforme disposto na IS nº 137/19, que alterou a IS nº 117/18, determino o envio do processo à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e avaliação de eventual impacto em acompanhamentos em curso.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-395024/22

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2223/22

Retornam os autos com a Informação nº 22/22-2ICE (peça 4) mediante a qual a 2ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção à Educação.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1184/2022-PJEduc (peça 2), referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.22.108905-8, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.educacao@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-434321/22

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2225/22

Retornam autos com a Informação nº 81/22-CAGE (peça 4) e a Informação nº 90/22-EGP (peça 5) mediante as quais o Coordenador de Acompanhamento dos Atos de Gestão e a Escola de Gestão Pública, respectivamente, informaram que não possuem óbice à participação do servidor Wilmar da Costa Martins Júnior como palestrante na II Ação de Educação Previdenciária de 2022 - Seminário do Pinhais Previdência.

Ressalte-se que a vedação constante do art. 5º[1] da Resolução nº 54/2016 não se aplica ao caso tendo em vista a relevância institucional do evento.

Além disso, o citado servidor não fará jus a gratificação por hora-aula em decorrência do evento não fazer parte dos eventos educacionais geridos pela EGP, incidindo assim na vedação do art. 16[2], inciso I, da Resolução nº 54/2016.

Diante do exposto, esta Presidência autoriza a participação do servidor como palestrante do referido evento e determina o seguinte:

1. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para comunicação à entidade interessada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: pp.comunica@pinhais.pr.gov.br;
2. retorne este Requerimento à Escola de Gestão Pública para registro;
3. após a conclusão do evento, com informação nos autos, volte este Requerimento a esta Presidência para determinar o encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 5º É vedada a participação de servidores como facilitadores de aprendizagem em eventos externos dirigidos aos agentes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que tratem de matérias sujeitas à sua fiscalização, ressalvada a hipótese de relevância institucional, quando a participação deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente.

2. Art. 16. Não será considerada, para fins de gratificação por hora-aula, a atuação do servidor em:

I – eventos educacionais não geridos pela Diretoria da Escola de Gestão Pública;

PROCESSO Nº:-426906/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2226/22

Retornam os autos com a Instrução 2984/22 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal, em atenção ao requerimento formulado pelo interessado, esclarece que "a Certidão Liberatória Extraordinária (nº 20/2022) expedida ao Município de Nova América da Colina em caráter excepcional com base na Portaria Extraordinária nº 02/2022 – TCE-PR possuía um prazo de validade inicial de 15 dias, o qual foi prorrogado por meio das Portarias Extraordinárias nº 5, 22, 47 e 63/2022 – TCE-PR, tendo seu último prazo estabelecido para 15/07/2022, conforme Portaria nº 380/2022 – TCE-PR".

Assim, considerando a Portaria nº 380/2022 – TCE-PR, que dispõe sobre o término das medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal e tendo em vista a impossibilidade da emissão automática, através do sítio eletrônico deste Tribunal, aquela unidade técnica destaca que a renovação da Certidão Liberatória não é cabível, devendo a entidade requerer nova certidão por meio do processo específico, nos termos do art. 297, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Ao final, a unidade se manifesta pelo indeferimento do pedido de renovação da Certidão Liberatória, haja vista a ausência de previsão legal para a prorrogação, bem como considerando o disposto no art. 297, do Regimento Interno deste Tribunal.

Pelo exposto, acato o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o pedido formulado pelo requerente, ressaltando que o interessado poderá protocolar, a qualquer tempo, por meio de requerimento específico, pedido de emissão de Certidão Liberatória a qual será distribuída a Relator e, após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, a teor do art. 297 do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-429409/22

ENTIDADE:-MANOEL PEREIRA SILVA

INTERESSADO:-MANOEL PEREIRA SILVA

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-2228/22

Retornam os autos com a Informação nº 228/22 (peça 5) mediante a qual a Diretoria de Gestão de Pessoas presta as informações solicitadas por Manoel Pereira Silva.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail igo1998silva@gmail.com, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-405950/22
ENTIDADE:-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CURITIBA
INTERESSADO:-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CURITIBA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2230/22

Retornam os autos com a Informação nº 55/22 (peça 12) e com o Despacho nº 562/22 (peça 14) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 131270.2022, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site www.prt9.mpt.mp.br

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-51740/21
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2232/22

Retornam os autos com o Despacho nº 712/22 (peça 23) por meio do qual o Conselheiro Nestor Baptista autoriza o acesso pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarezinho ao processo nº 276850/20.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 276850/20.

Outrossim, em atenção aos Ofícios nº 97/2022 (peça 19) e nº 186/2022 (peça 22), relativos ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0070.20.000875-6, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail jacarezinho.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-414444/22
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2235/22

Retornam os autos com o Despacho nº 697/22-GCAML (peça 4) mediante o qual o Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, informou que "a Secretaria de Estado da Fazenda, via Ofício nº 431/2022 - GS/SEFA, de 24/02/2022, se manifestou em relação às recomendações constantes do Acórdão nº 593/21 - Tribunal Pleno, estando o feito correspondente, Homologação de Recomendações nº 75525/21, atualmente em posse da 2ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento e manifestação".

Foi autorizado, ainda, o acesso aos citados autos pelo requerente.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 75525/21.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1649/2022 (peça 2), referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.21.092249-1, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-341889/22
ENTIDADE:-MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO:-MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2236/22

Tendo em vista o contido na Informação nº 91/22-EGP (peça 5) da Escola de Gestão Pública, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-447440/22
ENTIDADE:-PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL
INTERESSADO:-PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2238/22

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Provopar Estadual Ação Social por meio do qual solicita a doação de bens inservíveis, tais como materiais e mobiliários de escritório, mobiliários em geral (poltronas, mesas, cadeiras, eletrodomésticos), itens de informática (cartuchos de tinta vazios, impressoras, computadores) papéis e jornais, entre outros bens disponíveis, destacando que tais doações são úteis para a sustentabilidade da entidade que realiza ações sociais junto às famílias que possuem inúmeras necessidades.

Tendo em vista que tramita nesta Corte o processo nº 608386/21, referente a inservibilidade de bens decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação, dentro dos padrões técnicos ou ergonômicos requeridos por este Tribunal, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para apensamento destes autos ao mencionado processo.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-365273/22
ENTIDADE:-GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2239/22

Retornam os autos com a Informação nº 174/22-COSIF (peça 4), bem como com os Anexos I, II e III (peças 5 a 7), mediante os quais a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifestou-se em atenção ao requerimento formulado pelo GAECO - Núcleo Regional de Ponta Grossa.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 469/2022/RK (peça 2), referente ao IP 19320/2021, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail gaeco-pontragrossa@pc.pr.gov.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-750408/21
ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAXINAL - PROJUDI
INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FAXINAL - PROJUDI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2240/22

Tendo em vista o contido na Informação nº 196/22 (peça 6) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-29137/22

ENTIDADE:-2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
INTERESSADO:-2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2241/22

Tendo em vista o contido na Informação nº 198/22 (peça 5) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

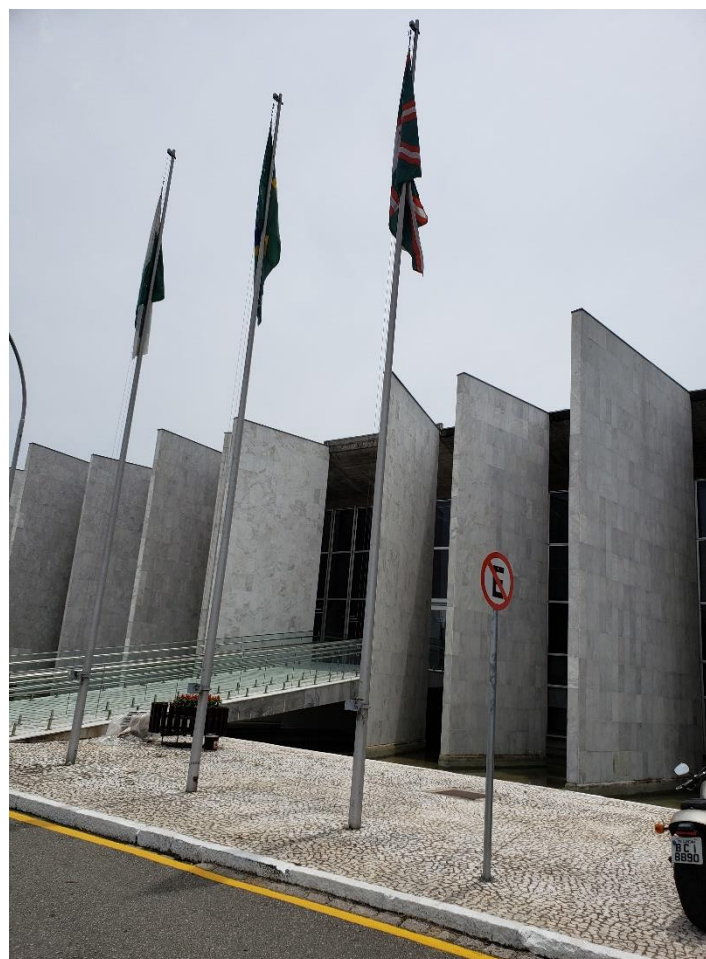
Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto